Folhas.

01 a 06;

07 a 12;

17 a 25;

37 a 53.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - POLÍCIA CIVIL - POLÍCIA MILITAR | REDS 2009-000509154-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO CIAD/P-2009-1152066 | **Fl.** 1/5

UNIDADE: COMPANHIA DE POLICIA MILITAR DE MEIO AMBIENTE/CPE	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE
DESTINATÁRIO: 2. DELEGACIA DISTRITAL DE IBIRITE	DATA DO REGISTRO: 12/08/2009 11:13

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA: O POLICIAL DEPAROU COM A OCORRENCIA (INICIATIVA)	DATA DA COMUNICAÇÃO: 17/07/2009	HORA DA COMUNICAÇÃO: 12:11
COD. OPERAÇÃO ORIGEM: XXXXXX		

DADOS DA OCORRÊNCIA

PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL: LANCA RESIDUO EM DESACORDO COM A LEI.

COD. PRINCIPAL	TENTADO / CONSUMADO	COMPL. NATUREZA	DATA DO FATO	HORÁRIO DO FATO	DATA NO LOCAL	HORÁRIO NO LOCAL	DATA FINAL	HORÁRIO FINAL
L06004	CONSUMADO	IGNORADO	17/07/2009	12:00	XXXXXX	XXXXX	21/08/2009	11:13

COMPL DE LOCAL MEDIATO	COMPL DE LOCAL IMEDIATO
IGNORADO	IGNORADO

LOCAL (AV., RUA, ETC): RUA MIMOSAS

NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO / VILA	CEP
191	XXXXXX	JARDIM DAS FLORES	XXXXXX

MUNICÍPIO	UF	PAÍS
IBIRITE	MG	BRASIL

PONTO DE REFERÊNCIA	LATITUDE	LONGITUDE
XXXXXX	-20º 2' 26,5"	-44º 3' 39,80"

TIPO LOCAL	MEIO UTILIZADO
VIA URBANA	IGNORADO

CAUSA PRESUMIDA: XXXXXX

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

ENVOLVIDO 1

TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO	SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO
JURIDICA	L06004	CONSUMADO	XXXXX	AUTOR

DESCRIÇÃO NATUREZA: LANCA RESIDUO EM DESACORDO COM A LEI.

NOME COMPLETO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITE

APELIDOS: XXXX

NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF
IGNORADO	XXXXXX	XXXXXX

IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR
XXX	IGNORADO	IGNORADO

CUTIS	ESTADO CIVIL	OCUPAÇÃO ATUAL
IGNORADO	IGNORADO	XXXXXX

MÃE: XXXXXX

PAI: XXXXXX

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: XXXXXX

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ORGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	18715490000178

ESCOLARIDADE: IGNORADO

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ARTHUR CAMPOS	906	XXXXXX

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE ESTRELA DO SUL	IBIRITE	MG

PAÍS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE COMERCIAL
BRASIL	32400-000	3079-6109	XXXXXX

PRISÃO / APREENSÃO	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS?
IGNORADO	XXX

ENVOLVIDO 2

TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO	SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO
FISICA	L06004	CONSUMADO	MASCULINO	REPRESENTANTE

DESCRIÇÃO NATUREZA: LANCA RESIDUO EM DESACORDO COM A LEI.

NOME COMPLETO: FERNANDO ANTONIO GOMES

APELIDOS: XXXX

NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF
BRASILEIRA	03/07/1961	BELO HORIZONTE / MG

IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR
48	IGNORADO	IGNORADO

CUTIS	ESTADO CIVIL	OCUPAÇÃO ATUAL
IGNORADO	ESTADO CIVIL - IGNORADO	COORDENADODR FISC. AMBIENTAL

DIGITADOR: PM1397249

GERADO POR: PM1397249
21/08/2009 11:20

ENVOLVIDO 2

MÃE: MARIA DA CONCEICAO GOMES

PAI: PAULINO EUCLIDES GOMES

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ORGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
2520093	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	59913622620

ESCOLARIDADE: ESCOLARIDADE - IGNORADA

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ARTHUR CAMPOS	906	XXXXXX

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE ESTRELA DO SUL	IBIRITE	MG

PAÍS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE COMERCIAL
BRASIL	XXXXXX	3079-6109	XXXXXX

PRISÃO / APREENSÃO	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS?
IGNORADO	XXX

ENVOLVIDO 3

TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO	SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO
FISICA	L06004	CONSUMADO	MASCULINO	OUTROS (DISCRIMINAR HISTORICO)

DESCRIÇÃO NATUREZA: LANCA RESIDUO EM DESACORDO COM A LEI.

NOME COMPLETO: ANDRE GUSTAVO DINIZ MATOS

APELIDOS: XXXX

NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF
BRASILEIRA	27/07/1970	BELO HORIZONTE / MG

IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR
39	IGNORADO	IGNORADO

CUTIS	ESTADO CIVIL	OCUPAÇÃO ATUAL
IGNORADO	ESTADO CIVIL - IGNORADO	SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE

MÃE: MARLENE FERREIRA DINIZ

PAI: GERALDO DINIZ MATOS

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ORGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
4302920	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	63364310610

ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ARTHUR CAMPOS	906	XXXXXX

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
PARQUE ESTRELA DO SUL	IBIRITE	MG

PAÍS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE COMERCIAL
BRASIL	XXXXXX	3079-6109	XXXXXX

PRISÃO / APREENSÃO	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS?
IGNORADO	NAO

ENVOLVIDO 4

TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO	SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO
FISICA	L06004	CONSUMADO	MASCULINO	TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU ACAO POLICIAL

DESCRIÇÃO NATUREZA: LANCA RESIDUO EM DESACORDO COM A LEI.

NOME COMPLETO: LUIZ CARLOS ANTHERO

APELIDOS: XXXX

NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF
BRASILEIRA	22/09/1956	IBIRITE / MG

IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR
52	IGNORADO	IGNORADO

CUTIS	ESTADO CIVIL	OCUPAÇÃO ATUAL
AMARELA	SOLTEIRO	CAMINHONEIRO

MÃE: MERCES NUNES

PAI: JOSE ANTHERO

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ORGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
1093902	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	26964503668

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NÚMERO	COMPLEMENTO
AVENIDA SAO PAULO	4312	XXXXXX

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JACANA	IBIRITE	MG

ENVOLVIDO 4

PAÍS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE COMERCIAL
BRASIL	32400-000	XXXXXX	9859-8305

PRISÃO / APREENSÃO	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS?
IGNORADO	XXX

ENVOLVIDO 5

TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO	SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO
FISICA	L06004	CONSUMADO	MASCULINO	TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU ACAO POLICIAL

DESCRIÇÃO NATUREZA: LANCA RESIDUO EM DESACORDO COM A LEI.

NOME COMPLETO: NILO BENJAMIM MAIA

APELIDOS: XXXX

NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF
BRASILEIRA	01/02/1945	XXXXXX / MG

IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR
64	IGNORADO	IGNORADO

CUTIS	ESTADO CIVIL	OCUPAÇÃO ATUAL
IGNORADO	ESTADO CIVIL - IGNORADO	VIGIA

MÃE: FRANCISCA MARIA DE JESUS

PAI: XXXXXX

TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL

NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ORGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ
1532733	SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	MG	XXXXXX

ESCOLARIDADE: ALFABETIZADO

ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA ANA MARIA DE JESUS	65	XXXXXX

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
JARDIM DAS FLORES	IBIRITE	MG

PAÍS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL	TELEFONE COMERCIAL
BRASIL	32400-000	3533-4048	XXXXXX

PRISÃO / APREENSÃO	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS?
IGNORADO	XXX

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

DURANTE PATRULHAMETO AMBIENTAL NO BAIRRO JARDIM DAS FLORES, EM IBIRITE/MG, COMPARECEMOS A RUA MIMOSA, AO LADO DO Nº 191, ONDE CONSTATAMOS QUE ENCONTRA-SE EM OOPERACAO UM BOTA-FORA EM TERRENO DE 3.000 M² (TRES MIL METROS QUADRADOS) DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITE. NAO HA GUIAS DE CONTROLE DE DESCARGA DIARIA DE RESIDUOS, QUANTIDADE OPERADA, POREM, O SENHOR NILO BENJAMIM MAIA, VIGIA, NO LOCAL, NOS INFORMOU QUE A QUANTIDADE OPERADA DIARIA DE RESIDUOS ULTRAPASSA DE 15 T/DIA (QUINZE TONELADAS POR DIA) (CERCA DE QUATRO A CINCO CACAMBAS COM UM PESO EM TORNO DE 3,5 TONELADAS POR CACAMBA, ALEM DE ALGUNS CAMINHOES DA EMPRESA CONSITA - CONSTRUCOES ITABIRA LTDA). ESTANDO A PAR DAS INFORMACOES PRESTADAS PELO SENHOR NILO, CONCLUIMOS QUE O EMPREEDIMENTO ENQUADRA-SE NA CLASSE 3, CONFORME CODIGO E-03-07-7 (DISPOSICAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS) DA DELIBERACAO NORMATIVA DO COPAM DE Nº 74/04, SENDO PASSIVEL DE LICENCA AMBIENTAL DE OPERACAO (LO). O SENHOR FERNANDO ANTONIO GOMES, COORDENADOR DE FISCALIZACAO AMBIENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITE (SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SERVICOS URBANOS) COMPARECEU NO LOCAL, POREM, NAO NOS APRESENTOU QUALQUER TIPO DE DOCUMENTACAO REFERENTE AO EMPREENDIMENTO. DIANTE DISSO, NOS DIRIGIMOS ATE A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, ONDE FIZEMOS CONTATO COM O SENHOR ANDRE GUSTAVO DINIZ MATOS, SECRETARIO DE MEIO AMBIENTE, QUE NOS INFORMOU NAO TER SIDO EMITIDO LICENCA E/OU DOCUMENTACAO PARA REGULARIZACAO DO BOTA-FORA. DIANTE DO EXPOSTO, LAVRAMOS O AUTO DE INFRACAO Nº 000827, NO VALOR DE R$ 20.001,00 (VINTE MIL REAIS E UM REAIS), CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 83, ANEXO I, CODIGO 115, DO DECRETO ESTADUAL 44.844/08. NAO FOI LAVRADO O TERMO DE SUSPENSAO DA ATIVIDADE, OBSERVADO O ARTIGO 28, §3º DO DECRETO 44.844/08. NO ENTANTO, O AUTOR FOI ORIENTADO A PARALISAR AS ATIVIDADES EM RAZAO DO COMETIMENTO DO CRIME AMBIENTAL TIPIFICADO NO ARTIGO 60 DA LEI FEDERAL 9605/98.

MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

BOTA FORA ILEGAL.

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ÓRGÃO
PRINCIPAL	POLICIA MILITAR

DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO: VEICULO MARCA FORD

PLACA	PREFIXO DA VIATURA	REGSITRO GERAL	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
GTM8626	PM	08626	XXXXXX

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA: XXXXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

MATRÍCULA	CARGO
0980821	CABO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NOME COMPLETO: PAULO SERGIO MARQUES
CORPORAÇÃO: POLICIA MILITAR
UNIDADE: 1 GP/1 PEL PM MAMB/CIA PM MAMB

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

MATRÍCULA	CARGO
1369867	SOLDADO DE 1 CLASSE

NOME COMPLETO: ADRIANO SCHER DORNELAS
CORPORAÇÃO: POLICIA MILITAR
UNIDADE: 1 GP/1 PEL PM MAMB/CIA PM MAMB

RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE: XXXXXX

MATRÍCULA	NOME COMPLETO
XXXXXX	XXXXXX

CARGO	OS PRESOS APREENDIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS?
XXXXXX	XXX

CORPORAÇÃO: XXXXXX
ASSINATURA:

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE: 1 GP/1 PEL PM MAMB/CIA PM MAMB

MATRÍCULA	NOME COMPLETO
0980821	PAULO SERGIO MARQUES

CARGO: CABO
CORPORAÇÃO: POLICIA MILITAR
ASSINATURA:

RECIDO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO CIAD/P-2009-1152066 e Número de REDS 2009-000509154-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
XXXXXX	XXXXX	XXXXXX	

CARGO: XXXXXX
UNIDADE: 2. DELEGACIA DISTRITAL DE IBIRITE
ÓRGÃO/UF: POLICIA CIVIL/MG
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE: XXXXXX
ASSINATURA:

DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
XXXXXX	XXXXX	XXXXXX	

CARGO: XXXXXX
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE IBIRITE
ÓRGÃO/UF: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA/MG
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE: XXXXXX
ASSINATURA:

RECIBO GERADO POR: PM1397249 - JOICE GRASIELLE FERREIRA DA SILVA

DESTINATÁRIO / RECIBO 3

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
XXXXXX	XXXXX	XXXXXX	

CARGO: XXXXXX

UNIDADE: FUNDACAO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ÓRGÃO/UF: FUNDACAO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM/MG

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE: XXXXXX

ASSINATURA:

RECIBO GERADO POR: PM1397249 - JOICE GRASIELLE FERREIRA DA SILVA

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FOLHA Nº 3 – RUBRICA – SISEMA

DESTINATÁRIO / RECIBO 4

DATA	HORA	MATRÍCULA	NOME
XXXXXX	XXXXX	XXXXXX	

CARGO: XXXXXX

UNIDADE: PROMOTORIA DE IBIRITE

ÓRGÃO/UF: MINISTERIO PUBLICO - MP/MG

PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE: XXXXXX

ASSINATURA:

RECIBO GERADO POR: PM1397249 - JOICE GRASIELLE FERREIRA DA SILVA

ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL	BACIA HIDROGRÁFICA
XXXXXX	RIO SAO FRANCISCO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO: REPRESSIVA

XXXXXX

AUTUAÇÕES E PROCEDIMENTOS

AUTUAÇÃO/PROCEDIMENTO 1

ENVOLVIDO NR.	NATUREZA DA AUTUAÇÃO	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI	VALOR DO AUTO DE INFRAÇÃO (r$)
1	LANCA RESIDUO EM DESACORDO COM A LEI.	000827/2009	20.001,00

Nº DO TERMO DE EMBARGO E INTERDIÇÃO - TEI	Nº DO TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO - TAD	Nº DA GUIA DE RECOLHIMENTO - GR	VALOR DO ERF (r$)
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

NÚMEROS DOS TERMOS DE DOAÇÃO E SOLTURA - TDS: XXXX

Nº DA NOTIFICAÇÃO - NOT	NOTIFICAÇÃO PARA DATA	NOTIFICAÇÃO PARA HORA	LOCAL PARA COMPARECIMENTO DO NOTIFICADO
XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX

FORMULÁRIOS UTILIZADOS: - SEMAD - FEAM

DESCRIÇÃO OUTROS: XXXXXX

********* FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *********

ANEXO FOTOGRÁFICO - BO 1152066

MA ESTADUAL DE MEIO AMB
FOLHA Nº
4

Foto 01 e 02: Local do Bota Fora

Foto 03: Placa da prefeitura

Foto 04: Local do Bota Fora

Foto 05 e 06: Resíduos dispostos no terreno

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS — feam FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE — IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS — INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 000827 /2009

Hora: 16:20 | Dia: 17 | Mês: Julho | Ano: 2009

Folha 2/

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao:

Nº de Folhas Anexadas

Auto de Fiscalização Nº: de /

B.O. Nº: 1152066 de 17/07/2009

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE — FOLHA Nº 5 — RUBRICA — SISEMA

2. AGENDA: 01 [X] FEAM 02 [ ] IEF 03 [ ] IGAM

3. Órgão Autuante: 01 [ ] FEAM 02 [ ] IGAM 03 [ ] IEF 04 [X] PMM

4. Penalidades

01.[ ] Advertência	02.[ ] Multa Simples	03.[ ] Multa diária	04.[ ] Apreensão	05.[ ] Destr/Inutilização	06.[ ] Susp.Venda
07.[ ] Emb. de obra	08.[ ] Susp. Fabricação	09.[ ] Emb de Ativ.	10.[ ] Dem. obra	11.[ ] Susp. Parc. Ativ.	12.[ ] Susp.T. Ativ
13.[ ] Rest. Direitos	14.[ ] Perda de produto	15.[X] Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico			
16.[X] Atividade paralisada em razão de crime		Nº do Documento/Data:			

5. Identificação do Autuado e Atividade

01. Atividade: Disposição final de resíduos sólidos urbanos	02. Código: E03.07.7	03. Classe: 3	04. Porte: M
05. Processo nº: Não há processo	06.Órgão: —	07.[X] Não possui processo	
08. [X] Nome do Autuado: Prefeitura Municipal de Ibirité	09.[ ]CPF	10.[X] CNPJ: 18.715.490/0001-78	
11. RG.	12. CNH-UF	13. [ ] RGP [ ] Tít. Eleitoral	
14. .Placa do veículo utilizado Infração- UF	15. RENAVAM	16. Nº e tipo do documento ambiental	
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica)		18. Inscrição Estadual - UF	
19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: Artur Campos		20. Nº. / KM: 906	21.Complemento
22. Bairro/Logradouro: Centro	23. Município: Ibirité		24. UF: MG
25. CEP: 32.400-000	26. Cx Postal	27. Fone: (31) 30719-61019	28. E-mail

6. Outros Envolvidos / Responsáveis

01. Nome	02. CPF/CNPJ
03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade	04. A. I. Nº.
05. Nome	06. CPF/CNPJ
07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade:	08. A. I. Nº.

7. Localização da Infração

01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc: Mimosa em frente nº 191		02. Nº.	03.KM
04. Complemento (apartamento,loja, outros)	05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Jardim das Flores.		
06. Município: Ibirité	07. CEP: 32.400-000	08. Fone: ( ) | | | - | | |	

09.Infração em ambiente aquático: 1[ ] Rio 2[ ]Córrego 3[ ]Represa 4[ ]Reservatório 5[ ]Pesque-Pague 6[ ]Criatório 7[X] Outro — Denominação do local: Terreno da Prefeitura

10. Referência do local: Divisa dos bairros Recanto verde e Jardim das Flores. na Rua Mimosa. em frente 191 - Jardim das Flores.

11. Coord.			Latitude			Longitude		
	Geográficas	DATUM [X] SAD 69 [ ] Córrego Alegre	Grau: 20	Minuto: 02	Segundo: 26	Grau: 44	Minuto: 03	Segundo: 39
	Planas UTM	FUSO 22 23 24	X= | | | | | (6 dígitos)			Y= | | | | | | (7 dígitos)		

8. Descrição da Infração

Operar atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licenças de Instalação ou de operação mediante lançamento de resíduos sólidos urbanos (entulhos) no solo em uma área de 3.000 M² (três mil metros quadrados). O empreendimento foi classificado conforme informações do vigia do local: Nilo Benjamin Maia, funcionário da P

9. Anotação Complementar

01066/2002/004/2010

FEAM — Protocolo nº: 556670/2010 — Divisão: NAI - 23/08/2010 — Mat. — Visto: Dusliano

FUNDAÇÃO ESTADUAL MEIO AMBIENTE — FL Nº

10

01. Assinatura do Agente Autuante: Paulo Sérgio Marques - CB PM Nº 098032-1	02. Assinatura do Autuado

2ª Via Processo Administrati

CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 000827 / 2009

Folha 2

11. Embasamento legal

Infr.	Art	Parág	inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria Nº	Resol. Nº	Órg
1	83					44844/08	I	115				

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – FOLHA Nº 6 – PÚBLICO – SISEMA

12. Atenuantes/Agravantes

01. Atenuantes					02. Agravantes				
Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento
1					1				
2					2				
3					3				
4					4				
5					5				

13. Reincidência: 1[ ]Genérica 2[ ]Específica 3[ ] Não há **14. Não foi possível verificar:** 1[ ]Atenuantes 2[ ]Agravantes 3[ ]Reincidên

15. Valores da Multa e do ERP

Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Rece
1	115	R$ 20.001,00				

02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca : (

03. Valor da multa: R$ 20.001,00 (Vinte mil reais e Hum centavos

04.DAE 1[ ] Emitido 2[X] Não emitido: **o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DA**

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA

APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: FEAM **, NO SEGUINTE ENDEREÇO:** R. Espírito San

495 centro BH/MG **(VIDE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLH**

16. Identificação da Testemunha 1

01. Nome Completo		02. CPF ou RG	
03. Endereço: Rua, Avenida, etc.			04. Nº / K
05. Bairro / Logradouro	06. Município		07. UF
08. CEP | . | | - | |	09. Fone ( ) | | | | - | | | |	10. Assinatura da Testemunha 1	

17.. Identificação da Testemunha 2

01. Nome Completo		02. CPF ou RG	
03. Endereço: Rua, Avenida, etc.			04. Nº / K
05. Bairro / Logradouro	06. Município		07. UF
08. CEP | . | | - | |	09. Fone ( ) | | | | - | | | |	10. Assinatura da Testemunha 2	

18. Motivação da Fiscalização

01.[X] Rotina 02.[ ] Setorial 03.[ ] CGFAI 04.[ ] Emerg. Ambiental 05.[ ] Atend. de Denú

06.[ ]Req. do MP 07.[ ] Solic. da Ouvidoria Ambiental 08.[ ] Outros:

19.Órgão Comunicado

01[X] MP 02[X] Delegacia de Polícia 03 [ ] Não houve 04 [ ] Aguarda laudo técnico do(a):

20. Assinaturas

01. Servidor 1 (Nome Legível)			02. Servidor 2 (Nome Legível)		
Nº Servidor	Cargo/ Posto-Grad.	Fração Autuante	Nº Servidor	Cargo/ Posto-Grad.	Fração Autuante
298032-1	cb PM	Cia PMNA			
03. Assinatura do servidor 1			04. Assinatura do servidor 2		
05. Autuado (Nome Legível)			07. Assinatura do Autuado		
06. Função/Vínculo com o Empreendimento					

2ª Via Processo Administr

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
PROCURADORIA GERAL
Rua Arthur Campos, 906, Alvorada – Ibirité - MG
CEP: 32.400-000 - TEL: (031) 3079.6005/6024

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 7
RUBRICA
SISEMA

O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 18.715.490/0001-78, com sede na Rua Artur Campos, nº 906, Alvorada – Ibirité, CEP: 32.400.000, vem, respeitosamente à presença de V. Exª, por seus procuradores, abaixo assinados, mandato anexo apresentar **DEFESA ADMINISTRATIVA**, em conformidade com o art. 33 do decreto lei n°. 44.844/2008 do Estado de Minas Gerais, passa a expor o seguinte:

1. DOS FATOS

1.1. O Município de Ibirité, foi autuado em 17 de junho de 2009, pelo Agente Paulo Sérgio Marques – CBPM - matrícula – 098.082-1, através do Auto de Infração nº. *000827/2009, B.O. n°. 1152066/2009.* Alegando que esta municipalidade estava:

"operar atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licenças de instalação ou de operações mediante lançamento de resíduos sólidos urbanos (entulhos) no solo em uma área de 3.000 m² (três mil metros quadrados). O empreendimento foi classificado conforme ***informações". (Paulo Sergio Marques – CB/PMMG).***

1.2. Neste sentido, cabe destacar que o referido agente classificou a atividade em Classe 03 (três), Porte Médio (M), além de embargar e suspender a atividade não realizada por necessidade de laudo técnico.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Diante do acima exposto, cabe-nos salientar alguns pontos mais importantes como:

SEMAD 05/08/2009 16:12 - S255612/2009

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA
8
RUBRICA
SISEMA

Resíduos são o resultado de processos de diversas atividades da comunidade de origem: industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e ainda da varrição pública. Os resíduos apresentam-se nos estados sólido, gasoso e líquido.

. 2.2. **Classificação, Origem e Características**

Classificação

Quanto às características físicas:

- **Entulho:** resíduos da construção civil: demolições e restos de obras, solos de escavações. O entulho é geralmente um material inerte, passível de reaproveitamento.

Classe do Resíduo

> **Classe 3** - Resíduos Inertes: são aqueles que, ao serem submetidos aos testes de solubilização (NBR-10.007 da ABNT), não têm nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água. Isto significa que a água permanecerá potável quando em contato com o resíduo. Muitos destes resíduos são recicláveis. Estes resíduos não se degradam ou não se decompõem quando dispostos no solo (se degradam muito lentamente). Estão nesta classificação, por exemplo, os entulhos de demolição, pedras e areias retirados de escavações.

2.3. No entanto, destacamos alguns pontos controvertidos no Auto de Infração, uma vez que o Decreto nº. 44.844/08, reza o seguinte:

> Art. 27. A fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas na Lei nº 7.772, de 1980, Lei nº 14.309, de 2002, Lei nº 14.181, de 2002, e Lei nº 13.199, de 1999, serão exercidas, no âmbito de suas respectivas competências, pela SEMAD, por intermédio das SUPRAMs, pela FEAM, pelo IEF, pelo IGAM e por delegação pela Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG.
>
> § 1º O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para realizar a fiscalização e lavrar auto de infração, com fundamento em vistoria realizada pelas SUPRAMs, IEF, IGAM e FEAM, competindo-lhes:
>
> I - verificar a ocorrência de infração às normas a que se refere o *caput*;
>
> II - verificar a ocorrência de infração à legislação ambiental;
>
> III - lavrar auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definida neste Decreto:

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 9
RUBRICA
SISEMA

a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;

b) os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;

c) a situação econômica do infrator, no caso de multa;

d) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos; e

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta; e

IV - determinar, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para as atividades sociais e econômicas, medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.

§ 2º O servidor credenciado, ao lavrar os autos de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração, deverá fundamentar a aplicação da penalidade, tendo em vista os critérios previstos no inciso III.

§ 3º Nos autos de fiscalização, cabe ao servidor credenciado identificar-se através da respectiva credencial funcional.

§ 4º O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para lavrar auto de infração, com fundamento em Boletim de Ocorrência emitido pela PMMG, competindo-lhes o disposto no § 1º.

Art. 28. A SEMAD, a FEAM, o IEF e o IGAM poderão delegar à PMMG, mediante convênio, as competências de fiscalização previstas neste Decreto.

§ 1º Pelo só efeito da celebração do convênio a que se refere o *caput*, ficam credenciados os militares lotados na PMMG.

§ 3º A suspensão ou redução de atividades e o embargo de obra ou atividade pela PMMG, deverão estar amparadas por laudo elaborado por técnico habilitado, dispensado este em assuntos de fauna, pesca e flora, bem como nos casos de instalação sem LI e de perfuração de poço sem a autorização.

2.4. Diante disso, torna-se ou seria necessário uma analise de um perito devidamente habilitado, justamente para mensurar os danos causados ao meio ambiente. Multa ab initio sem respeito ao procedimento legalmente instituído para apuração de infrações ambientais, é frontal desrespeito ao devido processo legal, o que torna as autuações ***NULAS***, em face da inconstitucionalidade pela desobediência ao devido processo legal, bem como ao cerceamento de defesa, além do que, em sendo o poder de policia sempre exercido mediante ato administrativos vinculados. ***AS MULTAS E DEMAIS***

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 10
RUBRICA
SISEMA

MODALIDADES DEVERIÃO SER APLICADAS APÓS LAUDO TÉCNICO ELABORADO POR ORGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, IDENTIFICANDO A DIMENSÃO DO DANO DECORRENTE DA INFRAÇÃO.

Quando formos verificar se o objeto jurídico foi lesionado, mais do que o animal, a planta, o rio, etc., especificamente, há de se monitorar todo o ecossistema em que o objeto material se inclui, para verificar também se os processos essenciais foram afetados, se há risco de extinção da espécie. ***DESSE EXAME É QUE RETIRAMOS A CONSTATAÇÃO DE LESÃO E SUA GRAVIDADE.***

2.5. O que é mais absurdo é a mensuração da extensão do dano por meras conjecturas (*mediante lançamento de resíduos sólidos urbanos (entulhos) no solo em uma área de* ***3.000 m²*** *(três mil metros quadrados). Ele fez a medição da área ou calculou no "olhometro"?*

2.6. Neste norte por questão de razoabilidade deve-se aplicar o disposto no art. 88, parágrafo único, do Decreto 44.844/08:

> Art. 88. O servidor credenciado da SEMAD ou de suas entidades vinculadas determinará, em caso de grave e iminente risco para vidas humanas, para o meio ambiente, recursos hídricos ou para os recursos econômicos do Estado, medidas emergenciais e a suspensão ou redução de atividades durante o período necessário para a supressão do risco.
>
> ***Parágrafo único. Lavrado o auto que determina medidas emergenciais, SUSPENSÃO ou redução de atividades, o mesmo será encaminhado à SEMAD ou à entidade a ela vinculada, para que a autoridade competente, independentemente da apresentação de defesa, verifique a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, cabendo-lhe a manutenção, anulação ou revogação do ato, mediante decisão fundamentada.***

2.7. É ESSENCIAL DESTACAR QUE O MUNICIPIO DE IBIRITÉ, ATRAVÉS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR 80/2009 DE 23 DE JULHO DE 2008, CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGÂNICA E DAS COMPETENCIAS – SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DO CODEMA, ART. 6º, AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ OU A QUEM ESTA AUTORIZAR A DESCARREGAR MATERIAIS, TERRA E/OU ENTULHO, FORMANDO ATERRO DE INERTES EM TERRENO SITUADO A RUA MIMOSA, S/Nº, BAIRRO JARDIM DAS FLORES, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A CONTENÇÃO DA EROSÃO ALI EXISTENTE. (DOC. ANEXO)

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA
11
RUBRICA
SISEMA

CABE A PREFEITURA MUNCIPAL DE IBIRITÉ ACOMPANHAR E CONSTITUIR MEDIDAS NO SENTIDO DE MITIGAR POSSIVEIS IMPACTOS, OPERANDO O ATERRO DE FORMA SEGURA E CORRETA (DOC. ANEXO)

2.8. Diante do acima exposto, resta-se comprovada a não ilicitude do ato imputado à esta municipalidade como ilegal, uma vez que a competência e a autorização para descarregar materiais inertes naquele local fora autorizado pelo CODEMA, objetivando a contenção de erosão ali existente. Ressalte-se que o local onde era descarregado os materiais inertes, não causa dano algum ao meio ambiente, fauna e flora. Portanto, entendemos ser a multa aplicada pelo Policial Militar, arbitrária e ilegal, por afrontar normas legais, uma vez que esta municipalidade tinha autorização para operar ***(descarregar materiais inertes com o fim de evitar a erosão ali presente)***.

2.9. No entanto, o recorrente é réu primário, fazendo jus a atenuação da multa, sendo aplicadas as circunstâncias atenuantes contidas no art. 68 do Decreto Estadual (MG) nº. 44.844/08, como a segui delineado:

> Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:
>
> I - atenuantes:
>
> a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.
>
> c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

2.10. Devendo ser aplicado cumulativamente o que dispõe o art. 69 do referido decreto:

> Art. 69. As atenuantes e agravantes incidirão, cumulativamente, sobre o valor-base da multa, desde que não implique a elevação do valor da multa a mais de cinqüenta por cento do limite superior da faixa correspondente da multa, nem a redução do seu valor a menos de cinqüenta por cento do valor mínimo da faixa correspondente da multa.

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 12
RUBRICA
SISEMA

3. DOS PEDIDO E REQUERIMENTOS

3.1. Que a multa aplicada a esta municipalidade seja anulada, tendo em vista que a mesma encontrava-se dentro da legalidade e amparada pelo Licenciamento Ambiental de nº. 003/2009, autorizado pelo CODEMA.

3.2. Caso V. Exa. entenda pela responsabilidade do município em questão, que seja atenuado o valor da multa e conversão da mesma em atividades ambientais a serem desenvolvidas no local devido.

3.3. Requer avaliação do Local através de ***LAUDO TÉCNICO ELABORADO POR ORGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, IDENTIFICANDO A DIMENSÃO DO DANO DECORRENTE DA INFRAÇÃO***

3.4. Ressalte-se que o município é carente de recursos financeiros e que o valor destinado à multa traria ainda mais dificuldades para o município.

Requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, notadamente pericial, documental e testemunhal.

Termos em que
Pede deferimento
Ibirité, 05 de agosto de 2009.

André Farias Pereira
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ
ESTAGIÁRIO ACADÊMICO/DIREITO

FERNANDO LUIZ EIJECTO DE ALMEIDA
Procurador Geral de Ibirité

PROCESSO Nº: 01066/2002/004/2010

ASSUNTO: AI Nº 000827/2009

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

A **Prefeitura Municipal De Ibirité** foi autuada pela prática de infração tipificada art. 83, anexo I, código 115, do Decreto Estadual nº 44.844/2008 por, segundo o Auto de Infração (pg. 05-06):

> *Operar atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licença de instalação e operação mediante lançamento de resíduos sólidos urbanos (entulhos) numa área de 3.000m (três mil metros quadrados). O empreendimento foi classificado conforme informações do vigia do local, Nilo Benefácio Maria, funcionário da Prefeitura.*

Logo, aplicou-se a multa simples no valor de R$ 20.001,00 (vinte mil e um reais), tendo em vista a classificação gravíssima da infração e o porte médio do empreendimento.

Devidamente notificado da lavratura do auto de infração, o autuado apresentou, tempestivamente, defesa administrativa (fls. 07-15), a qual se passa a analisar.

SISEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 17
RUBRICA
SISEMA

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, é importante ressaltar que a presente análise se restringe ao controle de legalidade dos documentos que nos foram trazidos (autos numerados de fls. 01-16), onde serão abordados unicamente os aspectos jurídicos e a estrutura formal dos atos administrativos praticados, levando-se em conta a defesa apresentada pelo Autuado e os diplomas que regulam o processo administrativo em comento.

Alega o autuado em sua defesa houve descumprimento do devido processo legal e houve cerceamento de defesa à medida que as multas e demais modalidades de penalidades deverão ser aplicadas somente após laudo técnico elaborado por órgão ambiental competente, identificando a dimensão do dano decorrente da infração, pelo que o Auto de Infração sem referido laudo é nulo.

Razão não assiste ao autuado.

Segundo a Lei Estadual nº 14184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Minas Gerais, a competência é irrenunciável, é exercida pela autoridade a que foi atribuída e pode ser delegada (art. 41).

A Lei Estadual n.º 21972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, determina que o exercício do poder de polícia administrativa para fins de fiscalização, de aplicação de sanções administrativas, de cobrança e de arrecadação de tributos, multas e outras receitas, será compartilhado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, o Instituto Estadual de Florestas – IEF e o o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, admitida a sua delegação à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG (art. 7º).

Isso pois o seu art. 3º elenca como integrantes do SISEMA, dentre outros, a PMMG, *in verbis:*

> A Lei Estadual n.º 21972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema, elenca os órgãos e entidades que compõem o SISEMA, in verbis:
> Art. 3º – Integram o Sisema os seguintes órgãos e entidades:
> I – a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, que o coordenará;
> II – o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam;
> III – o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH-MG;
> IV – a Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam;
> V – o Instituto Estadual de Florestas – IEF;
> VI – o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam;
> VII – a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;
> VIII – os núcleos de gestão ambiental das demais Secretarias de Estado;
> IX – os comitês de bacias hidrográficas;
> X – as agências de bacias hidrográficas e entidades a elas equiparadas.
> Parágrafo único – Os órgãos e as entidades do Sisema, para cumprir o disposto nesta Lei e promover a integração regional, poderão compartilhar a execução das atividades de suporte, os recursos materiais, a infraestrutura e o quadro de pessoal, nos termos de decreto.

Já a Lei Estadual n.º 7772/80, que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, estabelece em seu art. 16 § 1º que a Feam, o Ief e o Igam poderão delegar à PMMG, as competências relativas à imposição de sanções quando verificada infração ambiental, e que os servidores da Semad e os da Polícia Ambiental da PMMG, no exercício das atividades de fiscalização do cumprimento desta Lei, lavrarão autos de fiscalização, embargo, interdição e infração nos formulários próprios do Sistema Estadual de Meio Ambiente e encaminharão os respectivos processos à entidade vinculada à Semad responsável pela autuação.

Como se não bastasse, o Decreto Estadual n.º 44844/08, em seu art. 27 determina novamente que a fiscalização e a aplicação de sanções por infração às normas contidas na Lei nº 7.772, de 1980, na Lei nº 20.922, de 2013, na Lei nº 14.181, de 2002, e na Lei nº 13.199, de 1999, serão exercidas, no âmbito de suas respectivas competências, pela Semad, por intermédio da Subsecretaria de Controle e Fiscalização Ambiental Integrada – Sucfis – e das Superintendências Regionais de Regularização Ambiental – Suprams, pela Feam, pelo IEF, pelo Igam e por delegação pela Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG.

O poder de delegação de fiscalização à PMMG é proveniente de lei, expresso, certo e determinado, pelo que reveste-se da mais pura legalidade, nesse sentido o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

> EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - MULTA AMBIENTAL - COMPETÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR PARA LAVRAR O AUTO DE INFRAÇÃO - "TAC - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA" - OBRIGAÇÃO DISTINTA DA MULTA APLICADA - DENÚNCIA ESPONTÂNEA E SUSPENSÃO DA MULTA - IMPOSSIBILIDADE - PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA NÃO ELIDIDA - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS - SENTENÇA MANTIDA. 1. A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais detém atribuição para lavrar Auto de Infração à legislação ambiental, em decorrência da prerrogativa que a lei lhe confere. (...) 3. O ato administrativo tem a seu favor uma presunção juris tantum de legalidade, legitimidade e veracidade, e, por isso, não se desincumbindo a apelante do ônus probatório dos alegados vícios no título que embasa a execução, nos termos do art. 333, I, do CPC, a rejeição dos embargos deve ser mantida. (TJ-MG - AC: 10525130031392002 MG, Relator: Elias Camilo, Data de Julgamento: 08/05/2014, Câmaras Cíveis / 3ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/05/2014)

Logo, vislumbra-se que a PMMG, como entidade integrante do SISEMA e detentora do poder delegado, tem poderes de fiscalização e capacidade de lavratura de auto de infração.

Compulsando os autos, o autuado praticou a infração descrita art. 83, anexo I, código 115, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, que assim dispõe:

> Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FOLHA Nº 18 - RUBRICA - SISEMA

Daí, depreende-se que, constatado pelo fiscal competente para a lavratura do Auto que atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente causou poluição ambiental e que não há licença para tal atividade, é devida a aplicação da penalidade.

Segundo consta no Boletim de Ocorrência (fls. 1-3), nas fotos do local da infração (fl. 4) e no Auto de Infração (fls. 05-06), é evidente a utilização do terreno como "bota-fora", acumulando-se enorme quantidade de entulho, tudo proveniente das atividades da Prefeitura de Ibirité, que inclusive reservou funcionário para exercer a função de vigia do local.

Assim, operada a atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente, constatando-se a existência de poluição ou degradação ambiental e não comprovado pelo poder público municipal a obtenção de Licenças de Instalação ou de Operação da atividade, está corretamente aplicada a penalidade, pelo que o Auto de Infração subsiste em todos os seus termos.

Alega o autuado que o Conselho Municipal de Conservação e defesa do meio ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar 80/2009, autoriza o autuado descarregar materiais, em terra ou entulho, formando aterro de inertes em terreno situado à Rua Mimosa, s/n, Bairro Jardim das Flores, perímetro urbano do município, objetivando a contenção de erosão ali existente. Junta documento de fls. 15.

Razão não assiste ao autuado.

Inicialmente, no âmbito do Estado de Minas Gerais, as ações administrativas para promover o licenciamento, fiscalização e controle ambientais já há algum tempo são delegadas aos municípios que possuem gestão ambiental mediante convênio, conforme Decreto nº 46937, de 21 de janeiro de 2016.

Consultando a listagem dos Municípios que celebraram convênios de cooperação administrativa e técnica com o Estado, visando ao licenciamento, fiscalização e controle das atividades de impacto ambiental restritas ao território municipal, que permanecem validos pelo prazo neles fixados, sem prejuízo à revisão de seus termos à luz dos critérios da Deliberação Normativa Copam nº 213/2017, vislumbra-se que o Município de Ibirité somente firmou referido convênio no ano de 2016 (convênio em anexo).

Logo, sendo a infração praticada no ano de 2009, não dispunha a municipalidade na época de competência para emitir o documento de fl. 15, pelo que ele não tem poder probatório de elidir o Auto de Infração.

Ademais, para que o ato administrativo de fl. 15 tenha poder probatório, imprescindível a juntada de cópia da publicação oficial do ato no diário oficial do município ou no que lhe faça às vezes e cópia da publicação que designou poderes ao signatário do documento, estes ausentes na defesa do autuado.

Alega o autuado em sua defesa que faz jus às atenuantes previstas no art. 68, I, "a" e "c" do Decreto Estadual n.º 44844/08, devendo a sua aplicação ser cumulativa conforme o art. 69 do referido Decreto. Pede ainda a conversão do valor da multa em atividades ambientais a serem desenvolvidas no "local devido".

Razão não assiste ao autuado.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008 assim dispõe acerca das atenuantes às penalidades nele previstas, *in verbis*:

> Art. 68 – Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:
> I – atenuantes:
> a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.
> b) comunicação imediata do dano ou perigo à autoridade ambiental hipótese em que ocorrerá a redução da multa quinze por cento;
> c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
> d) tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, microempresa, microprodutor rural ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados emitidos pelo órgão competente, ou ainda tratar-se de infrator de baixo nível socioeconômico com hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
> e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;
> f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;
> g) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins exclusivos de consumo humano, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;
> h) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins de dessedentação de animais em propriedades rurais de pequeno porte, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;
> i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
> j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

Pela leitura do artigo, vislumbra-se que são taxativas as hipóteses de aplicação de atenuantes às infrações previstas no Decreto.

Ademais, para a aplicação das mesmas, necessária expressa e literal disposição da atenuante quando da lavratura do Auto de Infração. Nesse sentido, dispõe o art. 31, IV do Decreto:

> Art. 31 – Verificada a ocorrência de infração à legislação ambiental ou de recursos hídricos, será lavrado auto de infração, em três vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação de processo administrativo, devendo o instrumento conter:
> (...)
> IV – circunstâncias agravantes e atenuantes;

SISEMA ESTADO DE MINAS GERAIS MEIO AMBIENTE FOLHA Nº 19 RUBRICA SISEMA

Isso pois a lavratura do Auto de Infração, como ato administrativo que é, deverá estar devidamente fundamentado.

Ocorre que o fiscal, quando da lavratura do Auto de Infração, não explicitou nem fundamentou a aplicabilidade de atenuantes ao caso em tela, pelo que não é possível a sua aplicação e consequente redução do valor da multa, restando insubsistente as alegações do autuado.

Quanto à conversão da multa em atividades a serem desenvolvidas no próprio município, não há previsão legal para tal *benesse*, pelo que igualmente deverá ser indeferida.

Por tudo que foi exposto, corretamente aplicada a penalidade pelo agente fiscalizador, devendo ser mantido o auto de infração sob julgamento, mantendo-se a penalidade de multa simples no valor de R$ 20.001,00 (vinte mil e um reais), considerando a classificação gravíssima da infração e o porte médio do empreendimento, em observância ao art. 83, anexo I, código 115, do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Fica dispensada a análise jurídica da Procuradoria da FEAM, conforme revogação do inciso V, do art. 13, do Decreto nº 45.825/2011 e Parecer Jurídico da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais nº 15.507/2015.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos que seja mantida a multa simples no valor de **R$ 20.001,00 (vinte mil e um reais)**, em consonância com art. 83, anexo I, código 115, do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Recomendamos, ainda, a notificação do autuado para, querendo, apresentar recurso contra a presente decisão no prazo de 30 (trinta) dias ou, no prazo de 20 (vinte) dias, efetuar o pagamento da multa, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

É o parecer.
À consideração superior.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2018.

Marina Oliveira Marques
Analista Ambiental FEAM – Direito
MASP 1.378.300-6

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA N.º 1371 0105 0316 / 2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMAD E O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ / MG

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, doravante denominada **SEMAD**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 4.143, Edifício Minas, 2º andar, lado par, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por seu titular, Jairo José Isaac; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ / MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.490/0001-78, com sede na Rua Artur Campos 906, Alvorada, CEP 32.400-000, Ibirité / MG, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, Antonio Pinheiro Neto, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente convênio para a delegação das ações de licenciamento e fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, na forma das cláusulas e condições seguintes, regido, ainda, pela Lei Complementar Federal n.º 140, de 8 de dezembro de 2011; Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 9 de setembro de 2004, Lei n.º 21.972, de 21 de janeiro de 2016, Decreto nº 46.937, de 21 de janeiro de 2016, e demais atos normativos que versam sobre a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este convênio tem por objeto estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando à delegação, ao MUNICÍPIO, das ações administrativas referentes ao licenciamento , fiscalização e controle ambientais de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental cujos impactos ambientais estejam restritos aos limites territoriais do MUNICÍPIO, de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades estaduais componentes do Sistema

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO - SISEMA

SISEMA - FOLHA Nº 20 RUBRICA

Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS A AUTORIZAÇÃO, LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAIS

2.1. Compete ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio, o licenciamento, a fiscalização e o controle ambientais das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, cujos impactos não ultrapassem o limite territorial do MUNICÍPIO e:

2.1.1. estejam enquadrados como classes 1 (um) a 4 (quatro), de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n.º 74, de 2004;

2.1.2. cuja conjugação dos critérios de porte e potencial poluidor ou degradador do meio ambiente implique enquadramento inferior à classe 1 (um), de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n.º 74, de 2004;

2.1.3. não descritos pela Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 2004.

2.2. Compete, ainda, ao MUNICÍPIO, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas deste convênio, autorizar as intervenções ambientais relativas ao manejo e supressão de vegetação em áreas de preservação permanente e unidades de conservação instituídas pelo MUNICÍPIO, de acordo com o previsto na Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011, e ressalvado o previsto na Lei n.º 20.922, de 2013, e demais normas aplicáveis.

2.3. As modificações e/ou ampliações das atividades e empreendimentos já licenciados pelo MUNICÍPIO serão enquadradas de acordo com os respectivos critérios de porte e potencial poluidor, de acordo com o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM n.º 74, de 2004.

2.3.1 Nos casos em que as modificações e/ou ampliações enquadrarem a atividade ou empreendimento fora das condições a que se refere o item 2.1, o licenciamento da atividade principal e das acessórias será remetido ao órgão competente, independentemente da delegação estabelecida neste convênio.

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - SISEMA

2.4. Não serão objeto de licenciamento no âmbito municipal as atividades e empreendimentos para os quais a legislação específica preveja a necessidade de licenciamento por órgão federal, ou por órgão estadual, na hipótese de ser vedada a delegação de competência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

3.1. Compete ao MUNICÍPIO, observada a legislação aplicável, a execução das ações de controle e fiscalização sobre atividades ou empreendimentos que vier a autorizar ou licenciar, incluindo a lavratura do auto de infração ambiental e instauração do processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pela atividade ou empreendimento autorizado ou licenciado, nos termos do artigo 9º, inciso XIII da Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011.

3.2. O disposto no item 3.1 não impede o exercício pelos demais entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização, nos termos do artigo 17, § 3º, da Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

4.1. O MUNICÍPIO comprova, anexando os documentos pertinentes ao respectivo processo administrativo, e declara a observância dos requisitos legais e regulamentares necessários para o atendimento do objeto do presente convênio, conforme previsto no Decreto n.º 46.937, de 2016, responsabilizando-se por sua legitimidade e veracidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Para o cumprimento do objeto deste convênio, compete:

5.1.1. Ao ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SEMAD:

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO - SISEMA

SISEMA - FOLHA Nº 21 - RUBRICA

a) fiscalizar a gestão ambiental praticada pelos órgãos e entidades do MUNICÍPIO, durante todo o tempo de vigência do convênio, realizando auditorias sempre que se fizer necessário ou julgar conveniente;

b) capacitar os servidores municipais sobre os aspectos legais e administrativos do licenciamento, controle e fiscalização ambientais das atividades e empreendimentos a que se refere à cláusula segunda deste convênio, quando necessário e mediante prévio acordo entre as partes.

5.1.2 Ao MUNICÍPIO:

a) dispor de órgão ambiental capacitado, com equipe técnica de formação multidisciplinar, adequada à natureza das atividades e empreendimetnos a serem licenciados, e composta por profissionais devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas ambientais; conselho de meio ambiente; política municipal de meio ambiente prevista em lei orgânica e/ou legislação específica; e sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido, que preveja sanções e/ou multas para o descumprimento de obrigações de natureza ambiental;

b) proceder ao licenciamento, fiscalização e controle ambientais das atividades e empreendimentos a que se refere à cláusula segunda deste convênio, observando as normas aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, bem como as diretivas procedimentais dos órgãos e entidades estaduais;

c) avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades e empreendimentos objetos de requerimento de licenciamento ambiental e, no caso de os impactos ambientais diretos ultrapassarem o limite territorial municipal, encaminhar o empreendedor ao órgão ou entidade competente para o licenciamento;

d) Publicar em Diário Oficial e disponibilizar, no órgão competente, em local de fácil acesso ao público, listagens e relações contendo os dados referentes aos assuntos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003;

e) solicitar manifestação do órgão gestor, no âmbito do licenciamento de atividades e empreendimentos localizado em Área de Proteção Ambiental ou que possam afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, previamente à concessão da licença, nos termos da Resolução CONAMA n.º 428, de 17 de dezembro de 2010;

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - SISEMA

f) encaminhar à SEMAD relatório das atividades desenvolvidas em razão deste convênio, em suas respectivas áreas de atuação, para fins de auditoria, observada a legislação a vigor;

g) encaminhar à SEMAD, quando solicitado, informações complementares para acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito deste convênio;

h) cumprir e fazer cumprir que, nos casos de atividades e empreendimentos considerados como causadores de significativo impacto ambiental com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor firme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em observância às normas federais e estaduais em vigor sobre a compensação ambiental, especialmente as previstas na Lei Federal n.º 9.985, de 2000, e no Decreto nº 45.175, de 17 de setembro de 2009;

i) cumprir e fazer cumprir a determinação de reposição florestal e de elaboração e implementação do Plano de Suprimento Sustentável às atividades e empreendimentos licenciados pelo MUNICÍPIO que industrializem, beneficiem, utilizem ou consumam produtos e/ou subprodutos florestais de origem nativa, nos termos das normas ambientais em vigor, em especial o Capítulo IV da Lei n.º 20.922, de 2012;

j) cumprir e fazer cumprir as normas federais e estaduais em vigor sobre utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em especial a Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e o Decreto Federal n.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que definem o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização deste Bioma, as hipóteses taxativas para corte, supressão e exploração da vegetação, bem como os órgãos competentes para autorizar referidas ações;

k) solicitar do empreendedor comprovante de pagamento da Taxa Florestal, através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em todos os processos em que haja a caracterização do fato gerador desse tributo, conforme a Lei n.º 4.747 de 9 de maio de 1968 e o Decreto nº 36.110, de 04 de outubro de 1994;

l) manter e atualizar junto à SEMAD, durante toda a vigência deste convênio,todos os requisitos para sua celebração, para habilitação e qualificação necessárias ao cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e informar previamente à SEMAD qualquer alteração que interfira na sua competência técnica;

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO - SISEMA

SISEMA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FOLHA Nº 22 - RUBRICA - SISEMA

m) não autorizar ou licenciar atividades e empreendimentos quando o requerente for o próprio órgão licenciador;

n) executar ações de educação ambiental e exigir o seu cumprimento no âmbito dos processos de licenciamento ambiental.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS DO LICENCIAMENTO

6.1. O MUNICÍPIO será ressarcido pelo empreendedor, respeitada a legislação aplicável, pelos custos de análise e vistoria dos pedidos de licença e autorização ambientais, observando-se como valores máximos aqueles estabelecidos na legislação estadual, bem como em atos normativos editados pela SEMAD, tendo em vista os critérios de porte e potencial poluidor ou degradador estabelecidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.1. O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste convênio, venham a ser causados ao meio ambiente ou a terceiros.

7.2. Na hipótese de ocorrer a situação prevista no item anterior, a SEMAD apurará e avaliará as responsabilidades do MUNICÍPIO mediante instauração do devido processo administrativo, podendo rescindir o presente convênio.

CLÁUSULA OITAVÀ – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

8.1. O presente convênio poderá ser aditado, respeitada a legislação pertinente, quando necessário para promover sua adequação ao cumprimento de seu objeto.

8.2. As partes promoverão a adequação das cláusulas do presente convênio à legislação superveniente, sempre que necessário e mediante celebração de termo aditivo.

8.3. Compete às partes o cumprimento da legislação posterior à celebração deste convênio naquilo que lhe for aplicável.

CLAÚSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO - SISEMA

9.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento por qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2. O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer momento pela SEMAD em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das disposições do Decreto n.º 46.937, de 2016.

9.3. Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO deverá encaminhar, imediatamente e completamente instruídos, os processos de licenciamento ou de apuração de infração ambiental em andamento, aos órgãos ambientais estaduais competentes, que darão continuidade até sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, *caput*, do Decreto n.º 46.937, de 2016, e art. 4º, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A partir da publicação deste convênio, a atuação da SEMAD no âmbito das ações administrativas ora delegadas se dará de forma subsidiária, podendo auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, e de forma supletiva, se ocorrer o descumprimento do convênio, na forma prevista na cláusula nona.

11.1.1. Não será aceita a formalização de novos processos de licenciamento ambiental nos órgãos ambientais estaduais após a publicação deste convênio.

11.2. Os processos administrativos de licenciamento ambiental em trâmite na data da publicação deste convênio e abrangidos pela cláusula segunda serão concluídos pelos órgãos ambientais estaduais competentes e encaminhados ao MUNICÍPIO para a execução das ações de controle e fiscalização.

11.3 O MUNICÍPIO poderá estabelecer normas mais restritivas em relação ao licenciamento, fiscalização e controle ambientais, devendo observar as normas estaduais e federais nas ações objeto deste convênio.

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO - SISEMA

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FOLHA Nº 23 RUBRICA - SISEMA

11.4. Verificadas desconformidades nos processos de licenciamento ambiental concluídos pelo MUNICÍPIO, as licenças ambientais concedidas nesses processos serão revogadas e/ou o respectivo processo será avocado pelo Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Compete à SEMAD a publicação do extrato deste convênio em até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos oriundos da execução do presente convênio serão resolvidos pelas partes, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte / MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordas, as partes firmam o presente Termo de Convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016.

Jairo José Isaac
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Antônio Pinheiro Neto
Prefeito Municipal de Ibirité / MG

Gustavo Chaves Carneiro Machado
Procurador do Estado
Assessor Jurídico Chefe - SEMAD
OAB/MG 90844 - MASP 1.120.512-7

cag ; pec-00808-16 ; xx reunião brasileira de conservação do solo e da água. ; marx leandro naves silva ; 2071.19.573.50.4111.0001.449020.0.10.1 ; 20/11/2016 ; 24/12/2016 ; diniversidade federal de lavras ; R$ 19.869,90 ;
tec ; pec-00865-16 ; 12th icecfas international conference on industry applications - induscon ; victor flores mendes ; 2071.19.573.50.4111.0001.449020.0.10.1 ; 20/11/2016 ; 23/12/2016 ; universidade federal de minas gerais ; R$ 14.989,00 ;
tec ; pec-00877-16 ; simpósio matéria 2016 ; vanessa de freitas cunha lins ; 2071.19.573.50.4111.0001.449020.0.10.1 ; 30/11/2016 ; 03/01/2017 ; universidade federal de minas gerais ; R$ 11.836,00 ;
ebb ; pec-00714-16 ; xli congresso da sociedade brasileira de imunologia ; joão trindade marques ; 2071.19.573.50.4111.0001.449020.0.10.1 ; 29/10/2016 ; 02/12/2016 ; universidade federal de minas gerais ; R$ 17.010,00 ;
tec ; oei-00640-16 ; i congresso internacional de motores, combustíveis e combustão 7 cimcco 2016 ; juan carlos campos rubio ; 2071.19.573.50.4111.0001.445042.0.10.1 ; 16/11/2016 ; 18/05/2017 ; universidade federal de minas gerais ; R$ 12.064,22 ;
cag ; bds-00312-16 ; césar augusto brasil ferreira pinto ; mário lisboa guedes ; 2071.19.573.50.4102.0001.442042.0.10.1 ; 2071.19.573.50.4102.0001.445042.0.10.1 ; 28/02/2017 ; 27/02/2018 ; universidade federal de lavras ; R$ 70.520,92 ;
APL-00068-14 ; 18/08/2016 ; 17/10/2016 ; Prorrogação ;
APQ-02829-15 ; Substituição de Coordenador ;
APQ-03085-11 ; 14/09/2016 ; 13/11/2016 ; Prorrogação ;
APQ-03419-11 ; 16/09/2016 ; 15/11/2016 ; Prorrogação ;

14 cm -07 895120 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 10.260/14. Partícipes: A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas e a Sociedade Mineira de Cultura - SMC. Objeto: substituição na coordenação do projeto executado por meio do TCT 10.260/14. Data de assinaturas: 31/10/16. Signatários: Evaldo Ferreira Vilela - Presidente da FAPEMIG, Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães – Reitor da PUC Minas, Dom Walmor Oliveira de Azevedo – Presidente da SMC, Sérgio de Morais Hanriot – Coordenador Substituído e Paulo Agostinho Nogueira Baptista – Coordenador Substituto.

3 cm -07 896637 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG Extrato de Termo Aditivo – Período de 27/09/16 a 07/11/16 Em Cumprimento à Lei nº 8666/93 e suas modificações posteriores.
CA 003/16; SHA 30048/12; prorrogação; 28/02/2017

1 cm -07 894775 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros

Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 3397/2012 de Serviço, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) UNIMONTES e o(s) fornecedor(es) 00.995.502/0001-08 - STAR-TEC CONCESSIONARIA LTDA. Processo nº 2311021 000180/2012, Pregão eletrônico. Objeto: Suporte de Informática Prorrogação a partir de 23/10/2016 até 22/04/2017. Valor total: R$ 652.852,84. Dotação(oes) Orçamentária(s) nº: 2311.10.302.100.4078.00 01.339039.27.0.60.1; 2311.12.412.701.2002.0001.339039.27.0.60.1; 2311.12.122.701.2002.0001.339039.27.0.60.1; 2311.12.571.129.4164.0001.339039.27.0.60.1. Assinatura: 13/10/2016. Signatários: pela contratada Luiz Henrique Dias Lopes pela contratante Roney Versiani Sindeaux.

3 cm -07 894800 - 1

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 9045348/2015 de Serviço, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) UNIMONTES e o(s) fornecedor(es) 06.955.770/0001-74 - P&P Turismo Ltda - ME, Processo nº 2311021 000113/2015, Registro de preços não realizado no SIRP. Objeto: Contrato de prestação de serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. Prorrogação a partir de 17/11/2016 até 16/11/2017. Valor total: R$ 740.757,50. Dotação(oes) Orçamentária(s) nº: 2311.12.364.037.4215.0001.339033.04.0.10.1; 2311.12.571.129.4164.0001.339033.04.0.10.1; 2311.12.364.129.4143.0001.339033.04.0.10.1; 2311.12.573.129.4233.0001.339033.04.0.10.1; 2311.12.364.129.4226.0001.339033.04.0.10.1; 2311.12.573.129.4119.0001.339033.04.0.10.1; 2311.12.122.701.2002.0001.339033.04.0.10.1; 2311.12.363.129.4128.0001.339033.04.0.10.1; 2311.12.122.701.2001.0001.339033.04.0.10.1; 2311.12.244.129.4103.0001.339033.04.0.10.1. Assinatura: 24/10/2016. Signatários: pela contratada Fábio José Tavares pela contratante Roney Versiani Sindeaux.

4 cm -07 894799 - 1

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 3867/2014 de Serviço, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) UNIMONTES e o(s) fornecedor(es) 05.576.454/0001-29 - LIDER TURISMO DE MONTES CLAROS LTDA, Processo nº 2311021 000155/2014, Pregão eletrônico. Objeto: Serviço de fornecimento de passagens rodoviárias para servidores da UNIMONTES Prorrogação a partir de 17/11/2016 até 16/11/2017. Reajuste no percentual de 4,43%. Valor do reajuste R$ 6.609,75. Valor total: R$ 233.500,97. Dotação(oes) Orçamentária(s) nº: 2311.12.364.129.4143.0001.339033.04.0.10.1; 2311.12.122.701.2002.0001.339033.04.0.10.1. Assinatura: 18/10/2016. Signatários: pela contratada Antônio Carlos Ribeiro Fonseca pela contratante Roney Versiani Sindeaux.

3 cm -07 894798 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros
Reitor: Professor João dos Reis Canela
Aviso de licitação – Pregão Eletrônico
A Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, através do Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF, torna público que realizará Licitação Pública, na modalidade Pregão sob o nº. 82/2016, processo 244/2016, unidade 2311076, do tipo Eletrônico, para a aquisição de arcos cirúrgicos. O referido certame será realizado por meio de sistema eletrônico, pelo site: www.compras.mg.gov.br e terá como referência, o horário de Brasília – DF. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas até as 08h59min do dia 21/11/2016 pelo endereço eletrônico acima determinado. A abertura da sessão pública do referido certame será no dia 21/11/2016, às 09h. Os interessados poderão ter acesso ao respectivo Edital e anexos pelo site: www.compras.mg.gov.br. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (38) 3224-8229 ou pelo e-mail: pregao.hucf@unimontes.br.

Reitor: Professor João dos Reis Canela
Aviso de licitação – Pregão Eletrônico
A Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, através do Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF, torna público que realizará Licitação Pública, na modalidade Pregão sob o nº. 88/2016, processo 260/2016, unidade 2311076, do tipo Eletrônico, para a aquisição de equipamentos para a nova área física do Serviço de Nutrição e Dietética. O referido certame será realizado por meio de sistema eletrônico, pelo site: www.compras.mg.gov.br e terá como referência, o horário de Brasília – DF. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas até as 08h59min do dia 22/11/2016 pelo endereço eletrônico acima determinado. A abertura da sessão pública do referido certame será no dia 22/11/2016, às 09h. Os interessados poderão ter acesso ao respectivo Edital e anexos pelo site: www.compras.mg.gov.br. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (38) 3224-8229 ou pelo e-mail: pregao.hucf@unimontes.br.

Reitor: Professor João dos Reis Canela
Aviso de licitação – Pregão Eletrônico
A Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, através do Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF, torna público que realizará Licitação Pública, na modalidade Pregão sob o nº. 96/2016, processo 265/2016, unidade 2311076, do tipo Eletrônico, para a aquisição de materiais médico hospitalares. O referido certame será realizado por meio de sistema eletrônico, pelo site: www.compras.mg.gov.br e terá como referência, o horário de Brasília – DF. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas até as 08h59min do dia 24/11/2016 pelo endereço eletrônico acima determinado. A abertura da sessão pública do referido certame será no dia 24/11/2016, às 09h. Os interessados poderão ter acesso ao respectivo Edital e anexos pelo site: www.compras.mg.gov.br. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (38) 3224-8229 ou pelo e-mail: pregao.hucf@unimontes.br.

Reitor: Professor João dos Reis Canela
Aviso de licitação – Pregão Eletrônico
A Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, através do Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF, torna público que realizará Licitação Pública, na modalidade Pregão sob o nº. 94/2016, unidade 2311076, processo 262/2016, do tipo Eletrônico, para a aquisição de kits de laparoscopia ginecológica e histeroscopia cirúrgica. O referido certame será realizado por meio de sistema eletrônico, pelo site: www.compras.mg.gov.br e terá como referência, o horário de Brasília – DF. As propostas comerciais deverão ser encaminhadas até as 08h59min do dia 21/11/2016 pelo endereço eletrônico acima determinado. A abertura da sessão pública do referido certame será no dia 21/11/2016, às 09h. Os interessados poderão ter acesso ao respectivo Edital e anexos pelo site: www.unimontes.br e www.compras.mg.gov.br. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (38) 3224-8229 ou pelo e-mail: pregao.hucf@unimontes.br.

14 cm -07 894965 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

SEMAD

Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 1370018.09.04/2012 celebrado entre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD, através da Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas e a empresa José Evanilton Pereira Soares. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objetivo prestação de serviços de gravação, sonorização e suporte operacional as reuniões ordinárias e extraordinárias do COPAM, de acordo com a cláusula segunda do referido contrato. Prazo da vigência: 12 meses com início em 28/11/2016 e término 28/11/2017. Dotação orçamentária:1371.18.122.701.2002.0001.3390.399 9.0311. Data de assinatura: 26/10/2016.(A) Ricardo Rodrigues de Carvalho (B) José Evanilton Pereira Soares.

3 cm -07 894884 - 1

Extrato do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa N.º 1371010050316 / 2016, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD e o Município de Ibirité / MG. Objeto: Estabelecer a cooperação técnica e administrativa entre as partes, visando à delegação, ao Município, das ações administrativas referentes ao licenciamento , fiscalização e controle ambientais de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental cujos impactos ambientais estejam restritos aos limites territoriais do Município, de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades estaduais componentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA. Vigência: O presente convênio é celebrado por prazo indeterminado, conforme art. 5º, caput, do Decreto n.º 46.937, de 2016, e art. 4º, 41º, da Lei Complementar Federal n.º 140, de 2011. Belo Horizonte, 27 de outubro de 2016. (a)Jairo José Isaac - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;(b)Antônio Pinheiro Neto - Prefeito Municipal de Ibirité / MG.

5 cm -07 895052 - 1

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais

EDITAL 038/2016 - CONCORRÊNCIA
ADVOCACIA TRABALHISTA -
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG comunica a interposição de recurso contra o resultado do julgamento na fase de habilitação do certame em referência. O inteiro teor da manifestação recursais pode ser acessado no site do BDMG na internet ou consultado nos autos do processo licitatório, junto à Comissão Especial de Licitação, mediante prévio agendamento por meio do e-mail licitacao@bdmg.mg.gov.br ou do telefone 3219-8586. Serve o presente para os fins do art. 109 da Lei 8.666/93.

EDITAL BDMG 046/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO
NUMERO DO PROCESSO NO PORTAL
COMPRAS-MG: 5201017 000001/2016
- CONSULTORIA ECONÔMICA
O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG torna público que realizará, no dia 24 de novembro de 2016, às 09h30, pregão eletrônico objetivando a contratação de serviços de consultoria econômica mediante apresentações periódicas no formato de palestras presenciais e de palestras à distância (conference call ou videoconferência), tendo como tema a análise da conjuntura econômica do Brasil nos seus diversos aspectos e inter-relações, segundo especificações do edital e em seus anexos. A sessão pública será realizada em ambiente virtual, na internet, no Portal de Compras - MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br. Cópia do edital poderá ser obtida gratuitamente nos sites www.compras.mg.gov.br e www.bdmg.mg.gov.br. Informações: pregao@bdmg.mg.gov.br.

EDITAL BDMG 047/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO NO PORTAL DE
COMPRAS - MG: 5201009 1/2016 - SOLUÇÃO
CONTACT-CENTER - ALTERAÇÕES
O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG torna público que foram empreendidas alterações nos seguintes itens do edital da licitação em referência: na folha de rosto, na data e hora de designação da abertura da sessão pública; no Anexo I, no item 3.2, com a exclusão de requisito geral. As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas. Em razão das alterações a sessão pública foi redesignada para o dia 22/11/2016, no mesmo ambiente virtual do Portal de Compras MG, www.compras.mg.gov.br. Cópias das alterações e do edital consolidado podem ser obtidas no portal do BDMG na internet, www.bdmg.mg.gov.br, e no Compras MG, www.compras.mg.gov.br.

EDITAL BDMG 050/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO
NUMERO DO PROCESSO NO
PORTAL COMPRAS-MG: 5201003
000006/2016 - ÁGUA MINERAL
O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG torna público que realizará, no dia 23 de novembro de 2016, às 09h30, pregão eletrônico objetivando a contratação do fornecimento parcelado de água mineral, segundo especificações do edital e em seus anexos. A sessão pública será realizada em ambiente virtual, na internet, no Portal de Compras - MG, no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br. Cópia do edital poderá ser obtida gratuitamente nos sites www.compras.mg.gov.br. e www.bdmg.mg.gov.br. Informações: pregao@bdmg.mg.gov.br.

CREDENCIAMENTO BDMG-017/2016
- HOMOLOGAÇÃO
O BDMG torna pública a homologação do credenciamento e a adjudicação do objeto, em 04/11/2016, ao leiloeiro oficial Dimas Wagner Lamounier, 15º na ordem de protocolização do requerimento de credenciamento.

CT 3582/2016. Contratado: TOTVS S.A. Objeto: Prestação de serviços de evolução tecnológica e atualização do software denominado "Gestão de Recursos Humanos". Valor: R$ 61.350,96. Dotação orçamentária: 8173900082 - Manutenção de Software - Aplicativos. Prazo: 12 meses, com início em 10/11/2016 e término em 10/11/2017. Data de assinatura: 03/11/2016.

1º Aditivo ao CT 3126/2014. Contratada: CLARO S.A. Objeto: I. Prorrogar a vigência do contrato por mais 24 meses, a partir de 21/10/2016, com vencimento em 21/10/2018; II. Estimar o valor do contrato para o período prorrogado em R$ 225.844,80 e o valor global em R$ 451.689,60. Data de assinatura: 14/10/2016.

1º Aditivo ao CT 3245/2015. Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO. Objeto: I. Prorrogar a vigência do contrato por mais 02 meses, a partir de 29/11/2016, com vencimento em 29/01/2017; II. Alterar o cronograma indicado no subitem "5.3." do contrato; III. Acrescer o Produto 25 - análise de reenquadramento - à Etapa 03, equivalente ao aumento de R$ 30.212,00 ao valor desta etapa; IV. Decrescer parcialmente o Produto 21 da Etapa 07 fazendo a redução de 04 para 03 Podcasts (mini vídeos), equivalente a diminuição de R$11.224,75 ao valor desse produto; V. Decrescer integralmente o Produto 22 da Etapa 07, equivalente à diminuição de R$44.898,00 do valor da Etapa 07; VI. Acrescer o produto 26 - palestras presenciais - à etapa 07, equivalente ao aumento de R$25.910,75 ao valor dessa etapa; VII. Dispensar o BDMG de aplicar a correção monetária nos valores ainda devidos; VIII. Registrar que o valor do contrato não sofrerá modificação em decorrência das alterações supracitadas, permanecendo o valor global de R$1.365.410,00. Data de assinatura: 25/10/2016.

3º aditivo ao CT 2748/2011. Contratada: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE ARAXÁ LTDA - SICOOB CREDIARA. Objeto: I. Prorrogar a vigência do contrato a partir de 01/11/2016 até 30/03/2017 ou até a data de assinatura do contrato proveniente do procedimento de credenciamento eventualmente instaurado, o que ocorrer primeiro; II. Estimar o valor do contrato para o período prorrogado em R$ 23.333,33 e o valor global em R$ 233.333,33. Data de assinatura: 28/10/2016.

5º aditivo ao CT 2747/2011. Contratada: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO GURUTUBA LTDA - SICOOB CREDIVAG. Objeto: I. Prorrogar a vigência do contrato a partir de 01/11/2016 até 30/03/2017 ou até a data de assinatura do contrato proveniente do procedimento de credenciamento eventualmente instaurado, o que ocorrer primeiro; II. Estimar o valor do contrato para o período prorrogado em R$ 15.000,00 e o valor global em R$ 150.000,00. Data de assinatura: 28/10/2016.

1º Aditivo ao CT 3512/2016. Contratada: AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA. Objeto: I. Acrescer 13 (treze) vagas de estágio ao total previsto no Anexo I-A do Edital BDMG-027/2016; II. Estimar o valor do aditivo em R$ 2.910,96 e o valor global da contratação em R$ 33.140,16. Data de assinatura: 04/11/2016.

25 cm -07 895115 - 1

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO E HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO
Pregão eletrônico para registro de preços Planejamento nº 423/16 - CODEAGUAS
Tipo: menor preço - Processo interno nº 13B/16
Objeto: Futura aquisição de garrafas de vidro tipo OW de 300 ml, com fechamento tipo rosca, para envase da água mineral com gás.
O Diretor Presidente da CODEÁGUAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e à vista das informações apresentadas, que acolhe, RATIFICA a decisão proferida pelo Pregoeiro da CODEMIG que conhece do recurso interposto pela licitante VERTICE DISTRIBUIDORA EIRELI - ME para, no mérito, julgá-lo IMPROCEDENTE, mantendo o resultado do certame proferido na sessão pública do pregão realizada em 26.10.2016 e declara vencedora a licitante OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. para a futura aquisição de garrafas de vidro tipo OW de 300 ml, com fechamento tipo rosca, para envase da água mineral com gás, com proposta no valor final de R$0,7191 por unidade fornecida e valor total de R$1.438.200,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil e duzentos reais), que fica HOMOLOGADA.
Belo Horizonte, 07 de novembro de 2016.
Pompílio de Lourdes Canavez
Diretor Presidente da CODEÁGUAS

5 cm -07 895136 - 1

Minas sem Aedes aegypti.
Faça a sua parte.

Imprensa Oficial: há mais de 120 anos registrando a história e perpetuando a legalidade do Estado, sempre na vanguarda intelectual e modernidade tecnológica de Minas Gerais.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

PROCESSO Nº: 01066/2002/004/2010

ASSUNTO: AI Nº 000827/2009

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

A Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM, nos termos do art. 16-C § 1º da Lei nº 7.772 de 8 de setembro de 1980, e tendo em vista o Parecer Jurídico, decide manter a penalidade de multa simples no valor de **R$ 20.001,00 (vinte mil e um reais)**, em consonância com art. 83, anexo I, código 115, do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Notifique-se o autuado da decisão administrativa e do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso ou, no prazo de 20 (vinte) dias, efetuar pagamento sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.
Dê ciência ao interessado na forma da lei. Em seguida devem ser observados os trâmites processuais.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2018

Maria Cristina da Cruz
Presidente da FEAM

FOLHA Nº 25
RUBRICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 37
RUBRICA
SISEMA

Ofício: 802/2018
Assunto: Resposta ao ofício 472/2018 NAI/GAB/FEAM/SISEMA
Referência: Recurso Administrativo processo AI 01066/2002/004/2010
Objetivo: Anulação de auto de Infração

O município de Ibirité, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.715.490/0001-78, com sede a rua Arthur Campos nº 906, Bairro Alvorada – Ibirité, CEP: 32400-000, vem respeitosamente à presença do NAI/FEAM (Núcleo de Auto de Infração da Fundação Estadual do Meio Ambiente) solicitar a anulação do auto de infração.

Dos fatos:

Conforme consta em defesa administrativa impetrada em 05 de agosto de 2009 pelo município de Ibirité no NAI (Núcleo de Auto de Infração) o município de Ibirité foi autuado em 17 de junho de 2009, pelo agente Paulo Sergio Marques – matrícula – 098.082-1 através do auto de infração nº 000827/2009, B.O. nº 1152066/2009 alegando que o município estava:

"Operando atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licenças de instalação ou de operações mediante lançamento de resíduos sólidos urbanos (entulhos) no solo em uma área de 3.000 m² (Três mil metros quadrados). O empreendimento foi classificado conforme informações". (Paulo Sergio Marques – CB/PMMG).

Nesse sentido foi destacado em recurso anterior protocolado em 05 de agosto de 2009 na Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) que o referido agente classificou a atividade como classe 03 (três), porte médio (M), além de embargar e suspender a atividade sem a realização de laudo técnico.

SIGED
00712618 1501 2018

RECEBEMOS
NAI/FEAM
12/7/18
ASSINATURA

Rua: Arthur Campos, 906 - Alvorada, Ibirité - MG, CEP:32400-000
Contato: (31) 3079-6109 / 3079-6122

FEAM | NAI

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº 33
RUBRICA

Considerando que o município a época dos fatos possuía legislação própria o que pode ser comprovado através da "LEI COMPLEMENTAR 80/2008, DE 23 DE JULHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, DE CONSERVAÇÃO E DE CONTROLE DO MEIO AMBIENTE E DA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Considerando que em seu **CAPÍTULO IV DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DAS FONTES POLUIDORAS E DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL** no **Art. 17** - A instalação, construção, ampliação ou funcionamento de fonte de poluição cujos impactos ambientais não ultrapassem os limites do município sujeitam-se ao licenciamento ambiental pelo CODEMA.

Considerando que **Art. 19** da mesma lei - Os empreendimentos a serem licenciados pelo CODEMA, classificados como 1 e 2 segundo a DN COPAM 74/2004, ou menores, poderão ser licenciados em uma única etapa.

Considerando que amparado na lei municipal 80/2008 e decisão do CODEMA (Conselho Municipal de Meio Ambiente), foi realizado o licenciamento ambiental do empreendimento em 17 de julho de 2009.

Considerando que o agente *Paulo Sergio Marques – CB/PMMG,* ao classificar o empreendimento como sendo classe 3 (três) não observou o que estabelece a Deliberação Normativa 74/2008(DN 74) onde os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (1,2,3,4,5 e 6). Conforme tabela presente em seu anexo único onde classifica as fontes de poluição através da determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte, e que segundo os critérios adotados pela própria deliberação enquadraria o empreendimento como sendo classe 2 e não como classe 3 como classificou o agente.

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº 30
RUBRICA

Anexo Único
Classificação das Fontes de Poluição

1 - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (1,2,3,4,5 e 6), conforme a Tabela A-1 abaixo:

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	1	3
	M	2	3	5
	G	4	5	6

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

"*E-03-09-3 Aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe "A" da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos.*

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M; Água: P; Solo: P; Geral: P

Porte:

Capacidade de Recebimento ≤ 200 m3/dia : pequeno

2OO m3/dia <Capacidade de Recebimento < 500 m3/dia:médio

Capacidade de recebimento ≥ 500 m3/dia: grande"

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 40
RUBRICA
SISEMA

Considerando que a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, (DN 217) que revogou a DN 74, E que em seu CAPÍTULO I - DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL na Seção I - Do enquadramento das atividades e empreendimentos.

> *"Estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências".*

Considerando que no Art. 1º da DN 217 estabelece que o enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

Considerando que no Art. 5º da DN 217 estabelece que o enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo Único desta mesma Deliberação Normativa e que segundo a classificação pela DN 217/2017 o empreendimento teria o seu enquadramento estabelecido como classe 1 de acordo com o porte e o potencial poluidor.

Considerando que não foi realizado laudo técnico para constatar a infração ambiental bem como a extensão do dano e o real enquadramento do empreendimento, conforme consta na folha 12 (doze) do recurso anterior protocolado em 05 de agosto de 2009 na Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM).

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE · SISEMA · FOLHA Nº 49 RÚBRICA

Considerando que em 18 de outubro de 2010 houve solicitação de celebração de convenio de cooperação administrativa e técnica entre o município de Ibirité e o estado de Minas Gerais "parecer técnico n°2" (em anexo), onde fica explicito **" A celebração do convênio ainda não foi aprovada pela CNR/COPAM, e o município ainda não licencia as classes 3 e 4, que é objeto do pleito, (para licenciar classe 1 e 2 não é necessário celebrar o convênio com o Estado) ".**

Considerando que no ano de 2011 houve a celebração do convênio de cooperação administrativa e técnica que entre si celebraram o estado de Minas Gerais (segue em anexo terno de celebração do convênio), através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, SEMAD, a Fundação Estadual de Meio Ambiente – FEAM, Instituto Estadual de Floresta – IEF, instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e o Município de Ibirité.

Por todo exposto esta municipalidade solicita que a multa seja anulada tendo em vista que o município em nenhum momento infringiu a legislação ambiental vigente sobre tudo, contamos com o alto discernimento jurídico e o elevado senso de justiça que certamente norteiam as decisões deste conselho.

Valdelucio Pereira da Rocha
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Marcos Danilo de Oliveira Nogueira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

ILMA. SENHORA
Glaucia Dell' Areti
Coordenadora
NAI/GAB/FEAM/SISEMA

Rua: Arthur Campos, 906 - Alvorada, Ibirité - MG, CEP:32400-000
Contato: (31) 3079-6109 / 3079-6122

CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

IBIRITÉ/MG

LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 003/2009

O Conselho Municipal de Conservação Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de atribuições conferidas pela Lei Complementar 80/2008 de 23 de julho de 2008 no CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGÂNICA E DAS COMPETÊNCIAS – SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DO CODEMA, Art. 6º, autoriza a Prefeitura Municipal de Ibirité ou a quem esta autorizar a descarregar materiais, terra e/ou entulho, formando aterro de inertes em terreno situado a Rua Mimosa, s/nº, Bairro Jardim das Flores, Perímetro Urbano do Município, objetivando a contenção da erosão ali existente.

Cabe a Prefeitura Municipal de Ibirité acompanhar e constituir medidas no sentido de mitigar possíveis impactos, operando o aterro de forma segura e correta.

Ibirité, 17 de Julho de 2009.

André Gustavo Diniz Matos

Presidente do CODEMA

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA - RUBRICA FOLHA Nº

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA - FOLHA Nº 15

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 43
RÚBRICA
SISEMA

Parecer Técnico nº2 Sobre a Solicitação de Celebraç ão de Convênio de Cooperação Administrativa e Técnica entre o Município de Ibirité e o Estado de Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Ibirité	
Sistema Municipal de Gestão Ambiental de Ibirité SISMUMA/IBIRITÉ	
Data: 18/10/ 2010	**OTEMA: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos.**

RESUMO

Em 25/11/2009 foi protocolada na Semad por representante da Prefeitura de Ibirité a solicitação de celebração do referido convênio e a documentação que visa comprovar que o Sistema Municipal de Gestão Ambiental de Ibirité - **SISMUMA/IBIRITÉ** satisfaz a DN COPAM 102/2006. O município está pleiteando licenciar, fiscalizar e controlar as atividades locais classificadas como 1, 2, 3 e 4 segundo a DN COPAM 74/2004.

Em 11/08/2010 o processo foi julgado pela CNR/COPAM quando a Conselheira e Relatora Lígia Vial Vasconcelos, representante do "Instituto Mover", solicitou que o processo não fosse votado devido a denúncias a respeito da administração municipal. A Presidência da CNR/COPAM fixou o prazo de 10 dias úteis para que a relatora e demais conselheiros que, eventualmente, tivessem alguma dúvida sobre o processo, encaminhassem a demanda à Semad, diretamente ao Técnico Celso Constantino Marques, que ficaria responsável por ouvir a Prefeitura de Ibirité e fazer a complementação do parecer do Sisema , incluindo as respostas do município, para ser apreciado pela CNR/COPAM na próxima reunião.

Nenhum conselheiro da CNR/COPAM apresentou qualquer dúvidas quando ao processo, a não ser a mesma Relatora, Lígia Vial Vasconcelos, por meio do Ofício nº 013/10-Ivv de 23 de agosto de 2010, protocolado em 26 de agosto 2010.

Recomendo o encaminhamento deste parecer à CNR/COPAM para apreciação, que durante a reunião os representantes do município sejam ouvidos e ainda que se discuta a sugestão de que, se aprovada a celebração, o município não possa licenciar parcelamentos do solo.

AUTOR: Celso Constantino Marques	
NAM/SUCT/SEMAD	

I- Introdução

Em 25/11/2009 foi protocolada na Semad por representante da Prefeitura de Ibirité a solicitação de celebração de convênio de cooperação administrativa e técnica com o Estado de Minas Gerais através da Semad e dos órgãos seccionais de apoio. A documentação comprobatória de que o Sistema Municipal de Gestão Ambiental de Ibirité – SISMUMA/IBIRITÉ satisfaz a DN COPAM 102/2006 se encontra no processo técnico. O município está pleiteando licenciar, fiscalizar e controlar as atividades locais classificadas como 1, 2, 3 e 4 segundo a DN COPAM 74/2004.

II- Discussão

A Presidência da CNR/COPAM fixou o prazo de 10 dias úteis para que a relatora e demais conselheiros que, eventualmente, tivessem alguma dúvida sobre o processo, encaminhassem a demanda à Semad, diretamente ao Técnico Celso Constantino Marques, que ficaria responsável por ouvir a Prefeitura de Ibirité e fazer a complementação do parecer do Sisema , incluindo as respostas do município, para ser apreciado pela CNR/COPAM na próxima reunião.

Nenhum conselheiro da CNR/COPAM apresentou qualquer dúvidas quando ao processo, a não ser a mesma Relatora, Lígia Vial Vasconcelos, por meio do Ofício n° 013/10-Ivv de 23 de agosto de 2010, protocolado em 26 de agosto 2010.

Ela argumenta; *"o parecer da Semad não informa qual é o representante da sociedade civil organizada que faz parte do CODEMA do município"*. Esta argumentação é improcedente e para comprovar este fato, apresento novamente, abaixo, o quadro constante no Parecer Técnico que mostra claramente estas representações:

Quadro 2- Representações do CODEMA

Poder Público – Titular e suplente	**Sociedade Civil- Titular e suplente**
Secretaria Municipal de Saúde	Três representantes da sociedade civil – comércio, indústria e faculdades
Secretaria Municipal de Educação	Um representante da sociedade civil atuante no município.
Secretaria Municipal Meio Ambiente e Serviços Urbanos	Um representante da terceira idade.
Secretaria Municipal de Planejamento	Um representante de notório saber na área ambiental.
Representante do poder público federal e estadual. (IEF)	
Representante da Câmara dos Vereadores	

Como pode ser visto neste quadro, a composição do Codema, fornecida **pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos** de Ibirité, garante a paridade e mostra as representações da sociedade civil organizada. Tudo indica que a Conselheira confundiu

SISTEMA ESTADUAL DE ... FOLHA Nº 44 RÚBRICA SISEMA

"Sociedade Civil Organizada" com "Organização não Governamental – ONG" . Cabe ressaltar que "Comércio, Indústria e faculdades particulares representam a sociedade civil organizada e todos as outras representações indicados, no lado direito da tabela, também são da sociedade civil. O Codema, como o COPAM, é formado de instituições que elegem seus representantes para ocuparem as cadeiras. Procuro não incluir em pareceres técnicos nome de pessoas físicas que representam instituições, mas neste caso, como foi solicitado, anexo a resposta do município onde consta a composição do CODEMA com os nomes das pessoas que as representam.

A DN COPAM 102/2006 quando define como deve ser o CODEMA, apresenta a seguinte descrição que chamarei de "Texto 1":
Texto 1: *"Conselho de meio ambiente caracterizado por instância normativa, colegiada, consultiva e deliberativa de gestão ambiental, com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público, eleita autonomamente, em processo coordenado pelo município, com as mesmas restrições que os Conselheiros do COPAM central, na forma estabelecida pelo art. 31 e art. 34 caput e §§1°,2°,3° e 4° do Decreto Estadual, 44.316, de 07 de julho de 2006;"*

Não existe no "Texto 1" nenhuma afirmação de que a bancada da sociedade civil organizada tem que possuir "ONG". A presença da ONG é até importante, mas não obrigatória.

Na próxima argumentação da Conselheira, ela utiliza duas informações, uma constante no "Texto 1" apresentado acima e outra do Decreto Estadual 44316 de 7 de julho de 2006, que chamarei de "Texto 2" que diz o seguinte:

Texto 2: *"O Plenário do Copam se compõe de três organizações não governamentais legalmente constituídas no Estado de Minas Gerais, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, cadastradas no CNEA - Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas do Ministério do Meio Ambiente há pelo menos um ano"*

A Conselheira conjuga a frase do Texto 1, *"com as mesmas **restrições** que estão submetidos os conselheiros do Copam central"*, com a frase do Texto 2 *"O Plenário do Copam se compõe de **três organizações não governamentais**"* e parece querer inferir que o CODEMA tenha que ter três organizações não governamentais. As **restrições** do "Texto 1" dizem respeito a Artigos do mencionado Decreto, que apresento abaixo, e que não tem nada a ver com o que a Conselheira parece tentar inferir:

"Art. 31 As entidades ou órgãos de que tratam as alíneas "f", "m", "n", "o", "p", "q", "r" e "s" do inciso II do art. 26 e incisos II e IV do art. 29 e respectivos suplentes, serão eleitas por segmento, em reuniões coordenadas pela SEMAD, que as convocará, mediante edital publicado no Órgão oficial dos Poderes do Estado do qual constarão os documentos necessários à comprovação da regularidade jurídica e do cumprimento dos requisitos previstos por este Decreto.

Art. 34. Ao membro do COPAM, no exercício de suas funções, aplicam-se os impedimentos previstos no art. 61 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

§1º Sem prejuízo do disposto no Decreto nº 43.673, de 4 de dezembro de 2003, o exercício das funções de membro do COPAM, em quaisquer de seus órgãos, é vedado a pessoas que prestam serviços de qualquer natureza ou participam, direta ou indiretamente, de gerência ou administração de empresas que tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização.

§2º Não se aplica a vedação a que se refere o §1º ao funcionário de empresa que não tenha como objeto principal o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de licenciamento ambiental, bem como os que interfiram em assuntos pertinentes à fiscalização, aplicando-se-lhe os impedimentos a que se refere o caput.

§3º O membro do COPAM é impedido de manifestar-se publicamente sobre matéria pendente de deliberação do Conselho.

§4º A posse dos membros do COPAM será precedida de assinatura de declaração atestando a não existência de impedimentos e vedações estabelecidas neste artigo."

A Conselheira também argumenta o seguinte; *"O parecer da Semad faz simples menção à existência de sistema de controle, fiscalização e licenciamento dentro do departamento de meio ambiente da prefeitura, sem, no entanto, fazer qualquer detalhamento sobre o mesmo."*

Esta afirmação é improcedente, pois foi apresentado no Parecer Técnico a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos que apresento novamente abaixo:

Quadro 1 - Estrutura Técnica

Nome	Formação	Situação	Nº. Funcionários
André Gustavo Diniz Matos – Secretário de Meio Ambiente e Serviços Urbanos	Superior – Administração com habilitação em Gestão Ambiental	Efetivo	01
Rogério Rodrigues	Engenheiro Civil/Sanitarista	Efetivo	01
Romildo Rosa	Engenheiro Civil	Efetivo	01
Elaine de Freitas	Ecologa	Contratada	01
Isabela Lazarotti	Bióloga	Efetiva	01

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 125
RUBRICA
SISEMA

Ana Rita	Assessora Jurídica – Superior Direito	Efetiva	01
Jefferson Fonseca	Especialista em Meio Ambiente	Efetivo	01
Elizabete Oliveira	Assistente Social	Efetivo	01
Paloma Bibiano	Engenheira Florestal	Efetiva	01
Grasiele Moreira	Engenheira Agrônoma	Efetiva	01
Nicole Verli	Técnico em Meio Ambiente	Efetiva	01
Hudson Leandro	Fiscal Ambiental – Superior em Gestão Ambiental	Efetivo	01
Messias Magela	Fiscal Ambiental – 2º Grau – Técnico em Biotecnologia pelo SESI.	Efetivo	01
Fernando Gomes	Coordenador – 2º Grau	Efetivo	01

A Conselheira afirma: *"Uma coisa é criar departamentos que só existem no "papel", mas na prática não funcionam."* O Técnico da Semad se ateve a avaliar se a documentação apresentada pelo Município atende ou não à DN Copam 102/2006, que é pré-requisito para a celebração do convênio. Quando o Sistema Municipal de Gestão Ambiental de Ibirité foi visitado por representante da Semad, não foi possível constatar se a acusação acima é procedente.

O procedimento adotado pelo técnico é semelhante ao procedimento adotado no licenciamento ambiental do Estado, ou seja, o empreendedor apresenta os projetos dos sistemas de controle ambiental, que são analisados na fase do licenciamento de Instalação e no período do licenciamento de operação, verifica se a implantação está de acordo com os projetos, mas a eficiência dos sistemas de controle só pode ser avaliada depois que entram em operação.

A celebração do convênio ainda não foi aprovada pela CNR/COPAM e o município ainda não licencia as classes 3 e 4, que é o objeto do pleito, (para licenciar classe 1 e 2 não é necessário celebrar convênio com o Estado), como avaliar se o departamento funciona ou não?

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos informou que o "Departamento" possui 10 profissionais de nível superior fornecendo inclusive a formação de cada um, uma equipe com esse perfil tem capacidade para funcionar. Poucos municípios brasileiros **do porte de Ibirité** possuem 10 profissionais de nível superior lotados no órgão técnico executivo de meio ambiente.

Assim, para avaliar a acusação de que o "Departamento" não funciona, sugiro que os conselheiros ouçam as argumentações dos representantes do município e tirem suas conclusões.

As acusações apresentadas pela Conselheira sugerem que a maior preocupação para a aprovação do pleito é com relação ao parcelamento do solo, portanto, sugiro também que a CNR/COPAM aprove a celebração do convênio e estabeleça que o município não possa licenciar parcelamentos do solo.

As outras acusações apresentadas não possuem sustentação documentária e sugiro que sejam discutidas na reunião com representantes da administração municipal.

III- Conclusão e Recomendação

Ibirité se localiza na região da Supram Central e comparando-se a equipe técnica de nível superior dessa Supram com a equipe técnica de nível superior de Ibirité, verificamos que essa última é proporcionalmente 3,3 vezes maior do que a equipe da Supram Central.

A documentação comprobatória apresentada mostra que o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Ibirité – SISMUMA/IBIRITÉ atende aos requisitos da DN COPAM 102/2006.

Este parecer é favorável à Celebração do Convênio de Cooperação Administrativa e Técnica entre a Prefeitura de Ibirité e o Estado através da Semad e dos órgãos seccionais de apoio mediante ao atendimento das condicionantes listadas no Quadro 4.

Recomendo o encaminhamento deste parecer à CNR/COPAM para apreciação, que durante a reunião os representantes do município sejam ouvidos e ainda que se discuta a sugestão de que, se aprovada a celebração, o município não possa licenciar parcelamentos do solo.

Quadro 4 – Condicionantes

Item	Ação	Prazo (contado a partir da assinatura do convênio)	Observações
1	Promover o treinamento dos técnicos antes de iniciar o licenciamento das classes 3 e 4. Este treinamento poderá ser ministrado pela SEMAD	Um ano	Poderá ser por meio de estágio no Sisema OBS: Este poderá ser um íten da cooperação técnica!
2	Efetuar a ligação ao SIAM	De acordo com a	A SEMAD deverá

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 26
RUBRICA
SISEMA

		disponibilidade e facilitação da SEMAD.	facilitar
3	Enviar à Semad relatórios semestrais das licenças concedidas de acordo com o convênio.	Durante a vigência do convênio	
4	Transformar a Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos em Secretaria de Meio Ambiente.	Um ano	
5	Desativar o atual lixão e recuperar a área	Seis meses	De acordo com as propostas de destinação de resíduos o município não necessitará mais do lixão

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº 17
RUBRICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMAD, A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEAM, INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF, O INSTITUTO MINEIRO DE GESTAO DAS AGUAS-IGAM E O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, doravante denominada CONCEDENTE, inscrita no CNPJ sob nº 00.957.404/0001-78, com sede na Cidade Administrativa, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº Prédio Minas – 2º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31.630-900, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Adriano Magalhães Chaves, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, portador da CI 19.908.712 - SSP/SP, inscrito no CPF nº. 086.051.928-79, residente e domiciliado na Rua São Mateus, nº 244, Bairro Brasil Industrial, Belo Horizonte - MG, CEP 30.626-260, pela FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-FEAM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 25.455.858/0001-71, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.º Prédio Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por seu Presidente José Claudio Junqueira Ribeiro, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI M 899.977 – SSP/MG, inscrito no CPF nº. 154.724.856-49, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 2189 - Apt. 801, Bairro Lourdes, Belo Horizonte - MG, CEP 30.170-132, o INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.746.164.0001-28, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.º Predio Minas - 1º andar - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31.630- 900, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Marcos Affonso Ortiz Gomes, brasileiro, casado, Sociólogo, portador da CI 11.609.252 - SSP/SP, inscrito no CPF nº. 022.714.698-05, residente e domiciliado na Rodovia Gastão Dal Farra, km 4, CP nº 102 – Condomínio Verbera, Bairro Demetria, Botucatu/SP, CEP 18603-970 e o INSTITUTO MINEIRO

SEMAD
RUBRICA

DE GESTÃO DAS AGUAS-IGAM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.387.481/0001-32, com sede em Belo Horizonte, na Cidade Administrativa, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n.º Prédio Minas - 1º andar-Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31.630-900, neste ato representada por sua Diretora Geral, Cleide Izabel Pedrosa de Melo, brasileira, casada, engenheira arquiteta, portadora da CI M 244.932 SSP/MG, inscrita no CPF nº. 419.809.996-00, residente e domiciliada na Rua Raimundo Marçal de Melo, nº 55, Bairro Jardim da Cidade, Betim/MG, CEP 32.651-072, O MUNICIPIO DE IBIRITÉ, CNPJ 18.715.490.0001-78, com sede à Rua Artur Campos, 906 - Bairro Alvorada - Ibirité/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Laércio Marinho Dias, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI M 2.705.161, inscrito no CPF nº 551.137.966-20, residente e domiciliado na Rua Pedro Aleixo Rodrigues, 224 - Bairro Jardim Ibirité - Ibirité/MG, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, e na Deliberação Normativa COPAM nº 102, de 30 de outubro de 2006, na Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 24 de setembro de 2004, bem como na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Estadual nº 9.444, de 25 de novembro de 1987, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a cooperação administrativa e técnica entre as partes visando ao licenciamento, fiscalização e controle das atividades de impacto ambiental local pelo MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, de maneira harmônica e integrada às atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades estaduais componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LICENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

As atividades cujo licenciamento, fiscalização e controle competem ao MUNICÍPIO são aquelas classificadas pela Deliberação Normativa COPAM nº 74/04 como 1, 2, 3 e 4, bem como aquelas cujos portes e potenciais poluidores ou degradadores sejam

SEMAD
ASSESSORIA JURÍDICA

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº 48
RUBRICA

inferiores aos menores relacionados na norma.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Não será objeto de licenciamento pelo município:

a) os empreendimentos e atividades cujos impactos ambientais diretos ultrapassem seus respectivos limites territoriais;

b) os empreendimentos e atividades para os quais legislação específica preveja a necessidade de licenciamento por órgão estadual ou federal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O COPAM, mediante parecer dos Órgãos e entidades vinculadas à SEMAD, poderá avocar o licenciamento ambiental, nos casos em que, havendo ou não provocação, entender que os impactos ambientais diretos do empreendimento ou atividade objeto do pedido de licenciamento ultrapassam os limites territoriais do município conveniado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de empreendimento localizado em Área de Proteção Ambiental ou em zona de amortecimento de unidades de conservação de proteção integral, o licenciamento pelo município conveniado dependerá, respectivamente, de manifestação favorável do órgão gestor colegiado ou de autorização do órgão responsável por sua administração.

a) No caso de unidades de conservação de proteção integral estadual, o licenciamento deverá ser referendado pela Unidade Regional Colegiada competente e pela Câmara de Proteção de Biodiversidade do COPAM.

b) O disposto neste parágrafo não se aplica às faixas de proteção no entorno dos parques urbanos.

PARAGRAFO QUARTO: As licenças concedidas pelo município serão reconhecidas para efeito da concessão pelo Estado de ICMS Ecológico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ESTUDOS EXIGIDOS NO LICENCIAMENTO E DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Nos licenciamentos municipais serão exigidos EIA e RIMA de empreendimentos causadores de impacto ambiental significativo, bem como daqueles que legislação específica o exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será exigida, por meio de condicionante no processo de

SEMAD
RUBRICA
ASSESSORIA

licenciamento, a compensação ambiental prevista no art. 36, da lei federal nº 9.985/2000, no caso de empreendimentos causadores de impacto ambiental significativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o empreendedor deverá formalizar processo específico junto ao Núcleo de Compensação Ambiental do IEF, que seguirá os mesmos trâmites dos empreendimentos licenciados pelo COPAM.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO exigirá, quando cabível, as compensações previstas no art. 36, da lei federal 9.985/00, art. 5º da Resolução CONAMA 369/06 e art. 17, da lei federal 11.428/06.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para consecução do objeto deste Convênio compete:

I - À SEMAD:

a) supervisionar o controle e a avaliação do licenciamento e da fiscalização, analisar os cadastros e relatórios e manter reuniões periódicas com o Sistema Municipal de Meio Ambiente do Município de Ibirité.

b) emitir relatório analítico consolidado das informações a que se refere o caput deste artigo e propor medidas corretivas com estabelecimento de prazos, quando necessárias, para analise e encaminhamento a Câmara de Política Ambiental do COPAM, para apreciação.

II - À SEMAD, FEAM, IEF e IGAM:

Por solicitação do órgão municipal, dar treinamento aos técnicos do MUNICIPIO sobre os aspectos legais e administrativos do licenciamento dos empreendimentos a que se refere à Cláusula Segunda deste Convênio e prestar apoio técnico, mediante reuniões periódicas a serem acordadas entre as partes.

III - AO MUNICIPIO:

a) proceder ao licenciamento, fiscalização e controle ambiental das atividades a que se refere a Cláusula Segunda deste Convênio, observando a legislação ambiental

SEMAD/IEF RUBRICA ASSESSORIA JURÍDICA

aplicável, e as normas aprovadas pelo COPAM, bem como as diretivas procedimentais dos órgãos e entidades estaduais, que integram o presente Convênio;

b) avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais diretos das atividades objeto de pedido de licenciamento e orientar o proponente ao órgão ou entidade estadual competente para o licenciamento, no caso de tais impactos diretos ultrapassarem o limite territorial do MUNICÍPIO, bem como nos demais casos listados no parágrafo primeiro da cláusula segunda;

c) dar publicidade aos pedidos de licenciamento a todos os Municípios limítrofes, assegurando-lhes o acesso às informações técnicas, especialmente àquelas que permitam avaliar a extensão territorial dos impactos ambientais das atividades objeto de pedido de licenciamento;

d) Enviar trimestralmente à Promotoria de Justiça com atuação no Município relatório de fiscalização dos loteamentos no Município;

e) Os municípios conveniados deverão atualizar, continuamente, o SIAM com as informações referentes aos empreendimentos ou atividades por eles licenciados ou autorizados;

f) Os órgãos municipais deverão encaminhar, semestralmente, à SEMAD, relatório das atividades desenvolvidas, em suas respectivas áreas de atuação.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO anexa, como parte integrante deste Convênio, os documentos que comprovam o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 3º, 4º e 7º Deliberação Normativa COPAM nº 102/06 e que o qualificam a assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUSTO DO LICENCIAMENTO

O ressarcimento ao MUNICÍPIO dos custos pela análise e vistoria dos pedidos de licença ambiental terá como limite os valores estabelecidos pelo Estado e observará os critérios de porte e potencial poluidor ou degradador estabelecidos pelo Conselho Estadual de Política Ambiental-COPAM, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA - FOLHA Nº 99 RUBRICA

SEMAD - RUBRICA - ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O MUNICÍPIO responderá civil, penal e administrativamente por quaisquer danos que, por sua ação ou omissão, no âmbito deste Convênio, venham a ser causados a terceiros ou ao meio ambiente, ressalvados os casos em que houver direta participação de técnicos estaduais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese desta Cláusula, a SEMAD, a FEAM, o IEF e o IGAM avaliarão as responsabilidades do MUNICÍPIO, podendo, fundamentadamente, denunciar o presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento pela CNR/COPAM, mediante avaliação, pela SEMAD, do sistema municipal de gestão ambiental e identificação de sua inadequação e ser rescindido unilateralmente, devendo ser comunicados previamente do ato o Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM e o Conselho Municipal de Meio Ambiente respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de rescisão, o MUNICÍPIO deverá instruir os processos de licenciamento ou de infração em andamento até sua efetiva conclusão.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável- SEMAD competirá à publicação do extrato deste Convênio no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, como condição de eficácia deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão resolvidos pelas partes, através de termo aditivo.

SEMAD RUBRICA ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões eventualmente oriundas do presente Convênio, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e conveniadas firmam o presente Termo de Convênio, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2011.

Adriano Magalhães Chaves
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

José Cláudio Junqueira Ribeiro
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Marcos Affonso Ortiz Gomes
Diretor Geral do Instituto Estadual de Florestas

Cleide Pedrosa de Melo
Diretora Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM

Laércio Marinho Dias
Prefeito Municipal de Ibirité

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF: M. 3.683.168 SSP/MG
End.:

2. _____
Nome:
CPF:
End.:

3. _____
Nome:
CPF:
End.:

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA - FOLHA Nº 30 - RUBRICA

SEMAD - RUBRICA - ASSESSORIA JURÍDICA

Termo de Termo de Compromisso nº 499/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 502/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 503/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 504/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 505/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 506/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 507/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 508/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 509/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 510/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 511/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 512/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 513/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 514/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 515/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 516/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 517/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 518/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 519/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 520/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 521/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 522/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 523/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 524/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 525/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 526/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 527/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 528/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 529/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 530/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 531/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 532/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 533/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 534/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 535/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 536/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 537/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 538/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 539/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 540/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 541/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 542/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 543/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 544/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 545/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 546/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 547/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 548/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 549/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 550/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 551/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 552/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 553/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 554/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 555/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 556/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 557/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 558/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 559/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 560/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 561/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 562/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 563/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 564/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 565/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 566/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 567/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 568/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 569/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 570/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 571/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 572/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 573/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 574/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 575/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 576/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 577/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 578/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 579/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no exercício vigente, com o objetivo de implementar o esporte de excelência em nível nacional, com a duração do treinamento ou bolsa de Minas Gerais, Valor: R$500,00, Vigência: 01 ano a partir da data de sua assinatura. Assinatura: 14/07/2011.

Extrato de Termo de Compromisso nº 580/2011, EMPREITEIRA Jesus Correia Ramos, cadastrada sob nº 2060, Juliana Correia Ramos Fernandes e concessão de Bolsa-Atleta ao beneficiário, no

Dados do Dossiê

Número:			
Descrição:	OF. 802/2018		
Criado por:	FABIANA SANTOS PAIXAO	**Data:**	11/07/2018 - 14:29
Órgão Origem:	SEPLAG	**Setor Origem:**	CSC-PROGERAIS
Órgão Destino:	FEAM	**Setor Destino:**	NAI
Detentor:	DANIELE LUZIA SILVA DOS REIS	**Recebido em:**	12/07/2018 - 10:16
Dossiês Juntados:			
Números de Documentos:	1		

SISTEMA ESTADUAL DE M... FOLHA Nº 31 RUBRICA SISEMA

Solicitantes

Remetente	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ	

Documentos

OF. 802/2018

Nº de Documentos :1

	00712618-1501-2018	OF. 802/2018	DOCUMENTACAO	11/07/2018	Físico

Tramitações

Origem		Data envio	Destino		Data recebimento	Tramite/Despacho
De	Setor		Para	Setor		
FABIANA SANTOS PAIXAO	CSC-PROGERAIS	11/07/2018	DANIELE LUZIA SILVA DOS	NAI	12/07/2018	.....
FABIANA SANTOS XAO	CSC-PROGERAIS	11/07/2018	FABIANA SANTOS PAIXAO	CSC-PROGERAIS	11/07/2018	Não informado

Histórico do Dossiê

Data	Realizado por	Órgão/Setor	Ação	Observação
11/07/2018	X0168440	SEPLAG/CSC-PROGERAIS	Criação de Dossiê	Dossiê 00712618-1501-2018 criado.
11/07/2018	X0168440	SEPLAG/CSC-PROGERAIS	Documento vinculado	Documento 00712618-1501-2018 vinculado ao dossiê.
11/07/2018	X0168440	SEPLAG/CSC-PROGERAIS	Tramitação Automática	Tramitação automática para o setor de criação.
11/07/2018	X0168440	SEPLAG/CSC-PROGERAIS	Tramitação para Setor	Tramitacao documento.

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM
Protocolo nº: 1800317/20
Divisão: NAJ
Mat. Visto
FUNDAÇÃO ESTADUAL MEIO AMBIENTE
52
FL. Nº

Autuado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Processo nº 1066/2002/004/2010

Referência: Recurso relativo ao Auto de Infração nº 827/2009, infração gravíssima, porte médio.

ANÁLISE

I) RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Ibirité foi autuada como incursa no artigo 83, Código 115, do Decreto nº 44.844/2008, pelo cometimento da seguinte irregularidade:

> *Operar atividade potencialmente degradadora do meio ambiente sem licenças de instalação ou de operação mediante lançamento de resíduos sólidos urbanos (entulho) no solo em uma área de 3000 m² (três mil metros quadrados). O empreendimento foi classificado conforme informações do vigia do local: Nilo Benjamim Maia, funcionário da prefeitura.*

Foi imposta penalidade de multa simples, no valor de R$20.001,00 (vinte mil e um reais).

A autuada apresentou defesa tempestivamente, tendo sido mantida a penalidade de multa simples, conforme decisão de fls. 25.

Regularmente notificada da decisão em 15/06/2018, protocolizou o Recurso tempestivamente em 11/07/2018, no qual alegou, resumidamente, que:

- o CODEMA concedeu o licenciamento ambiental do empreendimento em 17/07/2009;

- a classe do empreendimento, nos termos da DN 74/04, seria 2 e não 3, como classificou o agente fiscal;

- não foi elaborado laudo técnico para constatar a infração ambiental;

- em 18/10/2010 foi solicitada a celebração de convênio de cooperação administrativa e técnica com o Estado de Minas Gerais, que foi firmado em 2011.

Requereu a Recorrente que seja anulada a multa, considerando que o município não infringiu a legislação em vigor.

É a síntese do relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO

Os fundamentos legais e fáticos trazidos pela Recorrente não são aptos a descaracterizar o auto de infração e, por conseguinte, tornar sem efeito a decisão que culminou na aplicação da penalidade ao empreendimento.

No entanto, deverá ser **alterado o código da atividade** inserido no auto de infração, já que se trata de entulho. Não se fará necessária a reabertura de prazo de defesa, uma vez que o fato e o tipo infracional não serão modificados. Tal alteração far-se-á com fundamento no **exercício do poder-dever de autotutela pela Administração Pública.** Quanto ao prazo decadencial quinquenal para revisão, observo que não será óbice para a revisão em razão de não decorrer da alteração qualquer prejuízo para o administrado. Vejamos.

Primeiramente é preciso esclarecer que a atividade descrita no Boletim de Ocorrência de fls. 2, na verdade, era codificada na DN 74/2004 como F-05-15-0:

F-05-15-0 Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte:

Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil> 5 ha ou Número de empregados > 100 : grande
Os demais : médio

Assim sendo, considerando as demais informações constantes do boletim em referência e do FOBI 676354/2011, relativo ao FCEI R143399/2011, o empreendimento conta com 4 (quatro) empregados e tem área útil de 5 ha, enquadrando-se na classe 3, haja vista o porte médio conjugado com o potencial poluidor grande. Sujeitava-se ao licenciamento, nos termos da DN 74/04, vigente quando da lavratura do auto de infração.

Contudo, o licenciamento da atividade não estava a cargo do CODEMA de Ibirité, como argumentou a Recorrente. À época da autuação, 2009, não havia ainda sido firmado convênio pelo Município de Ibirité com o Estado, por meio do qual lhe fossem delegadas as ações de licenciamento e fiscalização ambiental das atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores e cujos impactos estivessem restritos aos limites/territoriais daquele município. A própria Recorrente, inclusive, afirma que o convênio foi firmado posteriormente à autuação. Foi juntada aos autos cópia do instrumento, firmado em 2016. Assim, em 2009 ainda competia ao Estado a condução do processo de licenciamento ambiental da atividade exercida pelo município de Ibirité e, em consulta ao SIAM, não foi localizado processo formalizado ou termo de ajustamento firmado que pudesse ensejar a nulidade do auto de infração.

Também não procede o argumento de que o auto seria nulo por não ter sido elaborado laudo técnico para a "constatação da infração". É que o laudo elaborado por técnico habilitado não se constitui em requisito do auto de infração, mas tão somente da imposição das penalidades de suspensão ou redução de atividades e embargo de obra ou atividade efetivados pela PMMG, conforme art. 28, §3°, do então vigente Decreto n° 44.844/2008. No auto de infração 827/2009 não foi imposta penalidade de suspensão ou embargo, constando apenas do Boletim que o "autor foi orientado a paralisar as atividades" e "não foi lavrado o termo de suspensão da atividade, observado o artigo 28, §3°, do Decreto n° 44844/2008".

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
FOLHA Nº
53
RUBRICA

Por conseguinte, não há razões de fato ou de direito para anular o auto de infração 827/2009, devendo ser mantida inalterada a decisão proferida de manutenção da penalidade.

III) CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando que não foram apresentados argumentos capazes de descaracterizar a infração cometida, remeto os autos à Câmara Normativa e Recursal do COPAM e **sugiro o indeferimento do recurso interposto,** com finca no artigo 83, Código 115, do Decreto nº 44.844/2008.

É o parecer.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2020.

Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda
Analista Ambiental – MASP 1059325-9